MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Tipo de Expediente:	Ofício
Tipo de Entrega:	Eletrônica
Tipo de Protocolo:	Interno
Criador:	GINA ALENCAR MEDEIROS
Prioridade:	Baixa (Normal)
Data do Expediente:	28/04/2026 10:59:19
Critério de Acesso:	Público
Resumo do Documento:	Prorrogação de contrato

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930074	Mão de Obra Não Residente

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:23**.

1. Conforme disposições do Ato PGJ nº 05/2024, encaminhamos o presente expediente informando que o contrato nº 10/2024, celebrado com a empresa MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, terá sua vigência encerrada em 01 de setembro de 2026;

2. O Contrato tem por objeto a locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, onde receberá o nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas;

3. O contrato foi celebrado face aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. Em sua cláusula oitava o contrato prevê a prorrogação da vigência;

5. Em conformidade com o art. 25 do Ato PGJ nº 05/2024, solicita-se ao Fiscal do Contrato que:

a. Informe se há interesse na prorrogação do prazo contratual;

b. Informe sobre o cumprimento das cláusulas contratuais;

c. Realize diligência à Contratada para obtenção de proposta de renovação, com manifestação expressa de interesse na prorrogação.

Expediente assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 28/04/2026 10:59:19, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/ informando o número do expediente: **20.08.1296.0000357/2026-90.**

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Contrato nº 10/2024**

Data de Criação: **28/04/2026 10:58:27**

CONTRATO Nº 10/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A PESSOA JURÍDICA MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

CONTRATANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas em exercício, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF sob o n° 341.024.424-72, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL.

CONTRATADA: MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.558.782/0001-63, sediada na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, Edifício 203 Offices – Sala 406, Farol, CEP: 57.051-190 – Maceió-AL, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por FILIPE PEREIRA ROCHA, inscrito no CPF nº 014.208.534-06.

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1296.0000220/2024-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, *decorrente da Inexigibilidade de Licitação,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem por objeto a locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, onde receberá o nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000220/2024-12.
1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:
3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os

esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
3.1.9.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
3.1.9.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
3.1.9.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
3.1.9.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
3.1.9.5. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
3.1.9.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
3.1.9.7. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
3.1.10. Fornecer, quando solicitado, ao LOCATÁRIO, informações sobre a composição da taxa condominial paga;
3.1.11. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;
3.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
3.2.1. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
3.2.2. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
3.2.3. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
3.2.4. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
3.2.5. Apresentar comprovante de quitação das taxas condominiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza

deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.
5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R$ 406.800,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos reais), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Valor Mensal das Salas	Valor Mensal Condomínio	Valor Mensal	Quantidade (Meses)	Valor Total
1	Locação das salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antô-	R$ 27.194,16	R$ 6.705,84	R$ 33.900,00	12	R$ 406.800,00

	nio Brandão, 203, Farol, Maceió/ AL.					

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação:

7.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento:

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-DI de correção monetária.
7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 02/09/2024 e encerramento em 01/09/2025, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.
8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
c) Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
d) Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.
8.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
8.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
8.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 14/08/2024.
10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicando-se o que for mais vantajoso para a Administração Pública.
10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.6. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TERMOS DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

15.1. O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo Fiscal do Contrato, no ato de recebimento das chaves;
15.2. O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado pelo Fiscal do Contrato quando da desocupação do imóvel ao final do Contrato, devendo ser assinado pela CONTRATADA, momento este que será dada a QUITAÇÃO de todas as obrigações advindas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
16.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
16.3.3. Indenizações e multas.
16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem foro da Comarca de Maceió/AL, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2024.

Pela Contratante:

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Assinado de forma digital por LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Dados: 2024.08.30 11:39:36 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

gov.br
Documento assinado digitalmente
FILIPE PEREIRA ROCHA
Data: 30/08/2024 11:11:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FILIPE PEREIRA ROCHA
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF nº.

2ª - _____
CPF nº.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LUANNA SIBELLY SILVA ALVES RODRIGUES, com efeitos retroativos a 15/07/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).
Contratada: Master Engenharia e Projetos LTDA (CNPJ nº 35.558.782/0001-63).
Objeto: Este Termo de Contrato tem por objeto a locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, onde receberá o nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000220/2024-12.
Valor: Mensal: R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais); total: R$ 406.800,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos reais).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Vigência: 12 (doze) meses, contado de 02/09/2024 a 01/09/2025.
Data da assinatura: 30/08/2024.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Filipe Pereira Rocha (Representante – Locador).

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).
Contratada: Gente Seguradora S.A (CNPJ nº 90.180.605/0001-02)
Do Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 24/2022, pelo período de 12 (doze) meses, face previsão constante na cláusula décima, e alteração do valor do contrato em razão das características do objeto, mediante incidência do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000218/2024-66; 1.1.1. O Contrato fica prorrogado pelo período de 26/08/2024 a 26/08/2025, com cobertura para 41 (quarenta e um) veículos, conforme anexo a este aditivo; 1.1.2. O valor do contrato terá redução de 11,63% em relação ao valor atual.
Do Valor: O valor total do contrato passa a ser de R$ 27.581,20 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.
Data da assinatura: 23/08/2024.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Eduardo Pinto de Souza (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).
Contratada: Ativa Serviços Gerais Ltda (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).
Objeto: Contratação, de forma emergencial, de empresa prestadora de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Valor: O valor mensal da contratação é de R$ 56.654,04 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 39/2024

Última atualização 30/08/2024

Local: Maceió/AL **Órgão:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Unidade compradora: 453791 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 30/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 12472734000152-1-000039/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Locação das salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, onde receberá o nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 406.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 406.800,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Locação Sala / Auditório Locação das salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, 203, Farol, Maceió/AL.	1	R$ 406.800,00	R$ 406.800,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **1º Termo aditivo**

Data de Criação: **28/04/2026 10:58:27**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A PESSOA JURÍDICA MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

CONTRATANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o n° 341.024.424-72;

CONTRATADA: **MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.558.782/0001-63, sediada na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, Edifício 203 Offices – Sala 406, Farol, CEP: 57.051-190 – Maceió-AL, neste ato representada por seu sócio administrador, FILIPE PEREIRA ROCHA, inscrito no CPF nº 014.208.534-06.

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1296.0000300/2025-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2024 por mais 12 (doze) meses, contado de 02/09/2025 até 01/09/2026, face previsão da cláusula oitava, bem como a alteração do valor do contrato mediante aplicação de reajuste de 2,961%, do índice IGP-M, sobre o valor mensal das salas, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000300/2025-80.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor mensal do contrato passa a ser de R$ 34.705,25 (trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 416.463,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e três reais).

Item	Descrição	Valor Mensal das Salas	Valor Mensal Condomínio	Valor Mensal	Quantidade (Meses)	Valor Total
1	Locação das salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, 203, Farol, Maceió/AL.	R$ 27.999,41	R$ 6.705,84	R$ 34.705,25	12	R$ 416.463,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

FILIPE PEREIRA ROCHA
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ 2ª - _____
CPF nº. CPF nº.

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Portaria do Gestor**

Data de Criação: **28/04/2026 10:58:27**

.853.804-**, matrícula nº 8255081-6, como gestor; o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF ***.900.224-**, matrícula nº 825786-8, como fiscal técnico e administrativo; e o servidor JOSÉ CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO, portador do CPF ***.368.724-**, matrícula nº 825133-9, como fiscal técnico e administrativo substituto, do Contrato de Locação nº 01/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa física CARLOS VIEIRA DE MELO (CPF nº ***.762.034.-**), revogando a Portaria DG nº 17, de 07 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 32, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF ***.853.804-**, matrícula nº 8255081-6, como gestor; o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF ***.900.224-**, matrícula nº 825786-8, como fiscal técnico e administrativo; e o servidor JOSÉ CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO, portador do CPF ***.368.724-**, matrícula nº 825133-9, como fiscal técnico e administrativo substituto, do Contrato de Locação nº 10/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa jurídica MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (CNPJ nº 35.558.782/0001-63), revogando a Portaria DG nº 18, de 07 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF ***.853.804-**, matrícula nº 8255081-6, como gestor; o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF ***.900.224-**, matrícula nº 825786-8, como fiscal técnico e administrativo; e o servidor JOSÉ CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO, portador do CPF ***.368.724-**, matrícula nº 825133-9, como fiscal técnico e administrativo substituto, do Contrato de Locação nº 01/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa jurídica MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (CNPJ nº 35.558.782/0001-63), revogando a Portaria DG nº 19, de 07 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1319.0000475/2025-54.

OBJETO: Aquisição de canetas, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 28 de Março de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**28/04/2026 10:59:19**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (GINA ALENCAR MEDEIROS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO (IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 28/04/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:23**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**30/04/2026 09:10:03**
Criador:	**IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO**
Resumo:	**Despacho Administrativo**

Segue à fiscalização contratual para atendimento do item 5, em conformidade com o art. 25 do Ato PGJ nº 05/2024, letras a, b e c, inscritos no frontispício processual.

Movimento assinado eletronicamente por **IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO***, em 30/04/2026 09:10:03, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**30/04/2026 09:10:17**
Origem	**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO (IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO)**
Destino(s):	**SETOR DE PATRIMÔNIO (RANULFO PAES ARAUJO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO***, em 30/04/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:23**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**04/05/2026 09:20:55**
Criador:	**RANULFO PAES ARAUJO**
Resumo:	**Encaminho processo**

Senhor Coordenador,

Encaminho o presente processo a esta Coordenadoria para as providências cabíveis, tendo em vista que, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei Estadual nº 9.103/2023, compete a essa unidade encaminhar ao gestor do contrato todo o processo de contratação, bem como adotar as medidas relativas a quaisquer alterações contratuais, para fiel acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Movimento assinado eletronicamente por **RANULFO PAES ARAUJO**, em 04/05/2026 09:20:55, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**04/05/2026 09:21:05**
Origem	**SETOR DE PATRIMÔNIO (RANULFO PAES ARAUJO)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **RANULFO PAES ARAUJO**, em 04/05/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:23**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**05/05/2026 11:16:22**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

---

1. Nos termos do art. 25 do Ato PGJ nº 05/2024, cabe ao Gestor do Contrato informar sobre o interesse na prorrogação do prazo contratual, o cumprimento de suas cláusulas e solicitar diligências para obtenção de proposta de renovação;
2. Ademais, conforme art. 7º, I, do Ato PGJ nº 20/2024, compete à gestão contratual a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 05/05/2026 11:16:22, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**05/05/2026 11:16:41**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO (IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 05/05/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:23**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**05/08/2026 14:06:46**
Criador:	**IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO**
Resumo:	**Despacho Administrativo**

Informamos do interesse na prorrogação contratual;
Não registramos óbice em relação ao cumprimento das cláusulas contratuais;
Proposta de renovação contratual anexa.
Tornem os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para medidas subsequentes.

Movimento assinado eletronicamente por **IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO***, em 05/08/2026 14:06:46, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Anexo 1**

Data de Criação: **05/08/2026 14:06:47**

Ao Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Prorrogação do contrato nº 10/2024 – Aluguel de 9 (nove) salas no Edf. 203 Offices

1. Master Engenharia e Projetos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.558.782/0001-63, por intermédio de seu representante legal, Filipe Pereira Rocha, inscrito no CPF: ***.208.***-06, vem informar que há interesse em prorrogar a vigência do contrato nº 10/2024, cujo objeto é a locação das salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, nº 203, Farol, Maceió-AL;
2. Período de prorrogação: 02/09/2026 a 01/09/2027.
3. Valor Mensal: R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais).

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
FILIPE PEREIRA ROCHA
Data: 05/08/2026 13:11:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Filipe Pereira Rocha
Master Engenharia e Projetos LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**05/08/2026 14:07:24**
Origem	**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO (IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO***, em 05/08/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:23**.

Certidão / Informação (920272)

Data do Movimento:	**06/08/2026 10:35:45**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**Certidão / Informação (920272)**

A Coordenadoria de Contratos e Convênios informa:

1. Não foram identificadas benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no imóvel que sejam passíveis de compensação ou abatimento dos valores de aluguel devidos.

2. Após solicitação, o Locador encaminhou proposta reajustada com valor abaixo do IGP-M no período.

-Proposta: R$ 28.594,16 + R$ 6.705,84 (condomínio) = R$ 35.300,00;
-IGP-M (agosto/2025 - julho/2026) 2,756% => R$ 28.771,22 + R$ 6.705,84 (condomínio) = R$ 35.477,06;
-IPCA (agosto/2025 - junho/2026) 4,37% => R$ 29.222,98 + R$ 6.705,84 (condomínio) = 35.928,82.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 06/08/2026 10:35:45, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **IGP-M**

Data de Criação: **06/08/2026 10:35:45**

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial		08/2025
Data final		07/2026
Valor nominal	R$ 27.999,41	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,02756530
Valor percentual correspondente		2,756530 %
Valor corrigido na data final	R$ 28.771,22	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **IPCA**

Data de Criação: **06/08/2026 10:35:45**

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial			08/2025
Data final			06/2026
Valor nominal	R$	27.999,41	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			1,04369970
Valor percentual correspondente			4,369970 %
Valor corrigido na data final	R$	29.222,98	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**06/08/2026 10:51:45**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos, sucessivamente, às Diretorias de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças para informar disponibilidade orçamentária e financeira.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 06/08/2026 10:51:45, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**06/08/2026 10:52:12**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 06/08/2026, às 10:52, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:23**.

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento:	**07/08/2026 10:50:40**
Criador:	**JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**
Resumo:	**Classificação orçamentária (920392)**

A Diretoria de Programação e Orçamento desta Procuradoria Geral de Justiça informa:

1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGAO, Natureza de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
2. Existe disponibilidade orçamentária e financeira para atender a pretensão do requerente.

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 07/08/2026 10:50:40, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**07/08/2026 10:51:51**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Resumo:	**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 07/08/2026, às 10:51, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento:	**12/08/2026 09:47:28**
Criador:	**ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo:	**Disponibilidade Financeira**

Tendo em vista a existência de previsão orçamentária, conforme despacho da DPO, bem como a disponibilidade financeira para o pagamento, dê-se prosseguimento ao pedido.

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 12/08/2026 09:47:28, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**12/08/2026 09:47:40**
Origem	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Destino(s):	**CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**
Resumo:	**Disponibilidade Financeira**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 12/08/2026, às 09:47, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**13/08/2026 12:45:09**
Criador:	**PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**
Resumo:	**Análise da Controladoria Interna**

Análise da Controladoria Interna em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 13/08/2026 12:45:09, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Análise da Controladoria Interna**

Data de Criação: **13/08/2026 12:45:09**

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Controladoria Interna

D E S P A C H O

1. Trata-se de pedido de prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel PGJ/AL n. 10/2024 (fls. 04/12), celebrado com a empresa Master Engenharia e Projetos Ltda, cujo objeto é a locação das salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, localizadas no Edifício Empresarial 203 Offices em Maceió/AL, que abrigam Promotorias de Justiça desta capital. O contrato tem vigência até 01/09/2026 e tem valor mensal estipulado atualmente em R$ 34.705,25 (trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), o que abarca R$ 27.999,41 do aluguel das salas e R$ 6.705,84 dos condomínios, conforme cláusula segunda do primeiro termo aditivo contratual (fls. 17/18).

2. A análise do mérito do pedido levará em consideração as disposições do Ato PGJ nº 05/2024, que estabelece procedimentos para contratação de serviços e compras de qualquer natureza no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, e, também, na cláusula oitava da avença, que estabelece a possibilidade de prorrogação contratual, com base no artigo 3° da Lei n° 8.245/1991, bem como nas disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, legislações que fundamentaram a contratação à época da sua formalização.

3. A prorrogação pretendida não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 desta instituição, publicado no DOE de 27 de maio de 2026.

4. Para solicitações de prorrogações contratuais ou pedido de nova contratação, o Ato PGJ nº 05/2024, em seu art. 25, disciplina que os pedidos devem ser protocolados, no mínimo, 4 meses antes do fim do prazo de vigência do contrato, o que ocorreu no presente caso, considerando a data de instauração do expediente em questão (28/04/2026) e o fim da vigência do contrato ora analisado (01/09/2026).

5. É importante mencionar que o ato mencionado estabelece, em seu art. 25, §1º, que, no caso de interesse na prorrogação do contrato, deve constar, no procedimento, pronunciamento da contratada no sentido de ser também do seu interesse a prorrogação, a sua proposta de renovação, bem como cumprir as etapas previstas nos artigos 13, 14, 17 e 18.

6. À fl. 28, verifica-se avaliação do gestor do contrato quanto à execução contratual, revelando o cumprimento das cláusulas contratuais e interesse na prorrogação da avença. Por sua vez, mediante a manifestação de fl. 32, a Coordenadoria de Contratos e Convênios atestou que "*não foram identificadas benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no imóvel que sejam passíveis de compensação ou abatimento dos valores de aluguel devidos*".

7. À fl. 30, consta a manifestação da proprietária dos imóveis quanto à aceitação da prorrogação contratual e propondo um novo valor mensal de R$ 35.300,00 (*R$ 28.594,16 + R$ 6.705,84/condomínio = R$ 35.300,00*), o que representa um pedido de reajuste de R$ 594,75 por mês. É de bom alvitre ressaltar que, segundo a Coordenadoria de Contratos e Convênios, à fl. 32, a proposta foi fruto de negociação realizada por aquele setor, tendo destacado ainda que ela apresenta

um valor inferior aqueles que apareceriam se aplicada a variação do IGP-M ou do IPCA no período, conforme memórias de cálculo de fl. 34 e fl. 36, respectivamente. Registre-se que as memórias de cálculo juntadas aos autos correspondem aos últimos períodos consolidados e divulgados pelas instituições responsáveis pela apuração e divulgação dos referidos índices.

9. Em relação ao reajuste solicitado, ressaltamos que o direito da locadora encontra fundamento na cláusula décima da avença (item 10.2), sendo estipulado, como fator de reajuste ou o índice IGP-M ou IPCA, com a aplicação daquele que for mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, tendo em vista as cláusulas contratuais sobre o reajuste, a proposta elaborada pela locadora após a solicitação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, representa a opção mais favorável ao Ministério Público do Estado de Alagoas.

10. Não localizamos no feito as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da locadora, bem como o seu contrato social. A comprovação do pagamento do IPTU das salas também não constam nos autos. Tais documentos são essenciais para instrução processual.

11. Constam as informações acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para atender ao pedido à fl. 39 e fl. 41.

12. Considerando que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz em seu art. 74, §5º, requisitos específicos que devem ser observados nos casos de locação de imóvel pela Administração Pública, é necessário a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto em questão (inciso II), o que ainda será cumprido pela Diretoria-Geral.

13. Por último, tendo em vista as competências da Coordenadoria de Contratos e Convênios, recomendamos a elaboração da minuta de termo aditivo da prorrogação em questão, para fins de análise da Consultoria Jurídica.

14. Sendo assim, cumpram-se as seguintes etapas:
1° – Remetam-se os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios, para cumprimento das diligências inseridas nos itens 10 e 13 deste Despacho;
2° – Após, o feito deve ser remetido, diretamente, à Diretoria-Geral, para cumprimento do disposto no item 12;
3º – Por fim, o processo deve ser enviado à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Diretora da Controladoria Interna/MPAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**13/08/2026 12:45:19**
Origem	**CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 13/08/2026, às 12:45, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Juntada (920057)

Data do Movimento:	**20/08/2026 09:16:50**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**Certidões e Contrato Social**

Para instrução do presente processo passamos a juntar: certidões de regularidade fiscal e trabalhista, certidões negativas de tributos imobiliários, alteração do contrato social e certidões com consulta ao CEIS e CNEP.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 20/08/2026 09:16:50, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Inscrição CNPJ**

Data de Criação: **20/08/2026 09:16:51**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.558.782/0001-63 **MATRIZ**		**06/03/1991**

NOME EMPRESARIAL
MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOM ANTONIO BRANDAO	**203**	**EDIF 203 OFFICES SALA 406**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.051-190	**FAROL**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCELLO@MARCELLOQUIRINO.COM.BR	**(82) 3311-8305**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2026** às **08:27:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **CND Fazenda Federal**

Data de Criação: **20/08/2026 09:16:51**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 35.558.782/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:35:46 do dia 19/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2027.
Código de controle da certidão: **3888.D900.27E5.E10B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **CND Trabalhista**

Data de Criação: **20/08/2026 09:16:51**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.558.782/0001-63
Certidão nº: 69506710/2026
Expedição: 14/08/2026, às 08:44:05
Validade: 10/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.558.782/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **Certificado CRF - FGTS**

Data de Criação: **20/08/2026 09:16:51**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.558.782/0001-63

Razão social: MASTER ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 1152 SALA 04/ CENTRO / MACEIO / AL / 57000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026

Certificação Número: 2026080419230328673407

Informação obtida em 19/08/2026 15:08:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **CND Fazenda Estadual**

Data de Criação: **20/08/2026 09:16:51**

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.558.782/0001-63

Nome/Contribuinte: MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 27/09/2026

Emitida às 21:13:31 do dia 29/07/2026

Código de controle da certidão: B14B-1DF9-54B5-4F34

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Anexo 6

Descrição do Arquivo: **CND Fazenda Municipal**

Data de Criação: **20/08/2026 09:16:51**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.268.199/26-48

Contribuinte	CPF/CNPJ
MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	35.558.782/0001-63

Endereço
AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, 203 - EDIF 203 OFFICES SALA 406 , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Julho de 2026

Válida até: 30/09/2026

Código de autenticidade: 2ED38CF480093B3E

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/.**

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 2

Anexo 7

Descrição do Arquivo: **Certidões Negativas Tributos Imobiliários**

Data de Criação: **20/08/2026 09:16:51**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.454.925/26-34

Inscrição Imobiliária 29637838	**Inscrição Cartográfica** 02.0021.0665.0010
Contribuinte Informação protegida por sigilo fiscal	**Valor Venal Atualizado** R$ 261.528,05
Área de Terreno 1.948,860000	**Área de Construção Total** 89,180000

Endereço
AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, 203 - SALA: 105;CONDOMINIO: 203 OFFICES;, BAIRRO FAROL Quadra 0021 Lote 0665, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Situação Cadastral
Ativo

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 14 de Agosto de 2026

Válida até: 12/11/2026

Código de autenticidade: **E5F42CEA917409CA**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.online.maceio.al.gov.br/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.454.926/26-05

Inscrição Imobiliária 29637839	**Inscrição Cartográfica** 02.0021.0665.0011
Contribuinte Informação protegida por sigilo fiscal	**Valor Venal Atualizado** R$ 300.767,16
Área de Terreno 1.948,860000	**Área de Construção Total** 102,560000

Endereço
AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, 203 - SALA: 106;CONDOMINIO: 203 OFFICES;, BAIRRO FAROL Quadra 0021 Lote 0665, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Situação Cadastral
Ativo

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 14 de Agosto de 2026

Válida até: 12/11/2026

Código de autenticidade: **D56446FA8EA44B51**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.online.maceio.al.gov.br/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.454.928/26-22

Inscrição Imobiliária 29637898	**Inscrição Cartográfica** 02.0021.0665.0070
Contribuinte Informação protegida por sigilo fiscal	**Valor Venal Atualizado** R$ 218.097,52
Área de Terreno 1.948,860000	**Área de Construção Total** 74,370000

Endereço
AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, 203 - SALA: 501;CONDOMINIO: 203 OFFICES;, BAIRRO FAROL Quadra 0021 Lote 0665, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Situação Cadastral
Ativo

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 14 de Agosto de 2026

Válida até: 12/11/2026

Código de autenticidade: **57EA808AAF4C7D64**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.online.maceio.al.gov.br/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.454.929/26-95

Inscrição Imobiliária 29637899	**Inscrição Cartográfica** 02.0021.0665.0071
Contribuinte Informação protegida por sigilo fiscal	**Valor Venal Atualizado** R$ 187.129,28
Área de Terreno 1.948,860000	**Área de Construção Total** 63,810000

Endereço
AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, 203 - SALA: 502;CONDOMINIO: 203 OFFICES;, BAIRRO FAROL Quadra 0021 Lote 0665, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Situação Cadastral
Ativo

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 14 de Agosto de 2026

Válida até: 12/11/2026

Código de autenticidade: **36D4DBD1283E491C**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.online.maceio.al.gov.br/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.454.931/26-37

Inscrição Imobiliária 29637900	**Inscrição Cartográfica** 02.0021.0665.0072
Contribuinte Informação protegida por sigilo fiscal	**Valor Venal Atualizado** R$ 216.923,96
Área de Terreno 1.948,860000	**Área de Construção Total** 73,970000

Endereço
AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, 203 - SALA: 503;CONDOMINIO: 203 OFFICES;, BAIRRO FAROL Quadra 0021 Lote 0665, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Situação Cadastral
Ativo

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 14 de Agosto de 2026

Válida até: 12/11/2026

Código de autenticidade: **104EC994D97B2CD2**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.online.maceio.al.gov.br/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.454.932/26-08

Inscrição Imobiliária 29637901	**Inscrição Cartográfica** 02.0021.0665.0073
Contribuinte Informação protegida por sigilo fiscal	**Valor Venal Atualizado** R$ 264.226,91
Área de Terreno 1.948,860000	**Área de Construção Total** 90,100000

Endereço
AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, 203 - SALA: 504;CONDOMINIO: 203 OFFICES;, BAIRRO FAROL Quadra 0021 Lote 0665, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Situação Cadastral
Ativo

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 14 de Agosto de 2026

Válida até: 12/11/2026

Código de autenticidade: **81A2B505C286250F**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.online.maceio.al.gov.br/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.454.936/26-50

Inscrição Imobiliária	Inscrição Cartográfica
29637902	02.0021.0665.0074
Contribuinte	**Valor Venal Atualizado**
Informação protegida por sigilo fiscal	R$ 261.528,05
Área de Terreno	**Área de Construção Total**
1.948,860000	89,180000

Endereço

AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, 203 - SALA: 505;CONDOMINIO: 203 OFFICES;, BAIRRO FAROL Quadra 0021 Lote 0665, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Situação Cadastral

Ativo

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 14 de Agosto de 2026

Válida até: 12/11/2026

Código de autenticidade: **7C662580CA10013A**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,

N° Via 1

no endereço: **http://www.online.maceio.al.gov.br/.**
Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.454.939/26-49

Inscrição Imobiliária 29637903	**Inscrição Cartográfica** 02.0021.0665.0075
Contribuinte Informação protegida por sigilo fiscal	**Valor Venal Atualizado** R$ 462.470,64
Área de Terreno 1.948,860000	**Área de Construção Total** 157,700000

Endereço
AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, 203 - SALA: 506;CONDOMINIO: 203 OFFICES;, BAIRRO FAROL Quadra 0021 Lote 0665, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Situação Cadastral
Ativo

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 14 de Agosto de 2026

Válida até: 12/11/2026

Código de autenticidade: **5EB3A91507DA3DDA**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.online.maceio.al.gov.br/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.454.940/26-28

Inscrição Imobiliária	Inscrição Cartográfica
29637904	02.0021.0665.0076
Contribuinte	**Valor Venal Atualizado**
Informação protegida por sigilo fiscal	R$ 255.019,10
Área de Terreno	**Área de Construção Total**
1.948,860000	86,960000

Endereço

AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, 203 - SALA: 507;CONDOMINIO: 203 OFFICES;, BAIRRO FAROL Quadra 0021 Lote 0665, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Situação Cadastral

Ativo

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 14 de Agosto de 2026

Válida até: 12/11/2026

Código de autenticidade: **6367021AC7C647B8**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,

N° Via 1

no endereço: **http://www.online.maceio.al.gov.br/.**
Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Anexo 8

Descrição do Arquivo: **Certidão PJ TCU**

Data de Criação: **20/08/2026 09:16:51**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/08/2026 10:45:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**
CNPJ: **35.558.782/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Anexo 9

Descrição do Arquivo: **Certidão CEIS-AL**

Data de Criação: **20/08/2026 09:16:51**

Certidão Negativa do CEIS/AL

Consultado: MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CPF/CNPJ: 35.558.782/0001-63

Certifica-se que, em consulta ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas (CEIS/AL) mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE/AL), NÄO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CPF/CNPJ(35.558.782/0001-63) consultado.

O CEIS/AL apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções administrativas restritivas de direitos, aplicadas pelos órgãos e entidades do Estado de Alagoas e, ainda que não aplicadas por órgão ou entidade do Estado de Alagoas ou de natureza não administrativa, que impliquem na restrição ao direito de licitar e contratar com o Estado de Alagoas, nos termos do Decreto Estadual ne 68.119/2019.

Esta Certidão não exime o agente público responsável pelo processo de licitação, dispensa Ou inexigibilidade de consultar CEIS/AL, disponível em: http://ceis.Cge.al.gov.br/, para efeito da exclusão das pessoas físicas ou juridicas nele inscritas, conforme art. 31, do Decreto Estadual n 68.119/2019, republicado no DOE/AL do dia 06/11/2019.

Certidão emitida no dia: 14/08/2026 às 13:49:34

Link para consulta da verificação da certidão: http://ceis.cge.al.gov.br

Código de controle da Certidão: te1180O2.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

voltar imprimir

Anexo 10

Descrição do Arquivo: **6ª Alteração - Contrato Social**

Data de Criação: **20/08/2026 09:16:51**

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ 35.558.782/0001-63

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social os sócios, o Espólio de **PEDRO DE OLIVEIRA ROCHA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de outubro de 1954, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Povina Cavalcanti, 4285 B, Apto. 202, Jatiúca, Maceió(AL), CEP 57.036-460, portador do RG n.º 193.930 – SSP/AL e CPF n° 144.546.374-15; neste ato representado por sua Inventariante **JOCELIA PEREIRA MACAMBIRA ROCHA**, brasileira, viúva meeira, nascida em 31 de julho de 1958, arquiteta, residente e domiciliada na Rua Carlos Povina Cavalcanti, 4285 B, Apto. 202, Jatiúca, Maceió(AL), CEP 57.036-460, portadora do CPF nº 177.534.064-34 e RG nº 240650 - SSP/AL, conforme escritura pública de abertura de inventário e nomeação do inventariante na fls. 54 e 55 do Livro 37, protocolo n° 5297, registrado no 2° Cartório de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Notas e Notas de Maceió(AL) em anexo e **FILIPE PEREIRA ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 06 de julho de 1987, engenheiro civil, portador do RG nº 2002006018135 – SSP/AL e do CPF nº 014.208.534-06, residente e domiciliado na Avenida Silvio Carlos Viana, 1843, Apto. 701, Ponta Verde, Maceió(AL), CEP 57.035-160; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Antônio Brandão, 203, Edifício 203 Offices, Sala 406, Farol, Maceió(AL), CEP 57.051-190**,** registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº 272.0016793-9 em 28 de fevereiro de 1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 35.558.782/0001-63, resolvem de comum acordo Alterar e Consolidar seu Contrato Social Primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO E REDISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS AOS HERDEIROS:

Em razão do falecimento do sócio **PEDRO DE OLIVEIRA ROCHA NETO**, ocorrido em 21 de agosto de 2024, resolve-se, de comum acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros, pela sua exclusão do quadro societário, com a consequente redistribuição de suas quotas sociais. As quotas anteriormente pertencentes ao sócio falecido serão atribuídas aos seus herdeiros legais, conforme abaixo discriminado:

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ 35.558.782/0001-63

- **FILIPE PEREIRA ROCHA**, já integrante do quadro societário, receberá um acréscimo de 26,67 % na sua participação societária, passando a deter 60% do capital social;

- **JOCELIA PEREIRA MACAMBIRA ROCHA**, brasileira, viúva meeira, nascida em 31 de julho de 1958, arquiteta, residente e domiciliada na Rua Carlos Povina Cavalcanti, 4285 B, Apto. 202, Jatiúca, Maceió(AL), CEP 57.036-460, portadora do CPF nº 177.534.064-34 e RG nº 240650 - SSP/AL, passa a ingressar no quadro societário com 40% de participação.

A soma das quotas atribuídas aos herdeiros corresponde exatamente à participação anteriormente detida pelo sócio falecido, **sem alteração no valor total do capital social da empresa**. Os herdeiros declaram estar cientes e de acordo com os termos do contrato social da empresa, comprometendo-se a cumprir integralmente suas disposições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO SOCIAL:

O Capital Social, é R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (Quinze Mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no País e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	**Cotas**	**Valor em R$**	**Participação Societária**
FILIPE PEREIRA ROCHA	9.000	9.000,00	60,00%
JOCELIA PEREIRA MACAMBIRA ROCHA	6.000	6.000,00	40,00%
TOTAL	**15.000**	**15.000,00**	**100%**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ 35.558.782/0001-63

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FILIPE PEREIRA ROCHA**, competindo-lhes exercer todos os poderes inerentes ao cargo, podendo inclusive emitir cheques, notas promissórias, aceitar duplicatas, endossar e assinar papéis de comércio que se relacionem com o objetivo social, bem como representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedado o uso do nome comercial, em negócios escusos à sociedade e a concessão de avais em nome da Sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da Sociedade. Para alienação, aquisição e gravame de quaisquer bens pertencentes à sociedade, é necessária a aprovação da totalidade do Capital Social;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESEMPEDIMENTO:

O administrador declara sob as penas da Lei que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO:

Face as alterações promovidas, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ 35.558.782/0001-63

Pelo presente Instrumento Particular de Consolidação de Contrato Social os Sócios, **FILIPE PEREIRA ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 06 de julho de 1987, engenheiro civil, portador do RG nº 2002006018135 – SSP/AL e do CPF nº 014.208.534-06, residente e domiciliado na Avenida Silvio Carlos Viana, 1843, Apto. 701, Ponta Verde, Maceió(AL), CEP 57.035-160; e **JOCELIA PEREIRA MACAMBIRA ROCHA**, brasileira, viúva meeira, nascida em 31 de julho de 1958, arquiteta, residente e domiciliada na Rua Carlos Povina Cavalcanti, 4285 B, Apto. 202, Jatiúca, Maceió(AL), CEP 57.036-460, portadora do CPF nº 177.534.064-34 e RG nº 240650 - SSP/AL; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Antônio Brandão, 203, Edifício 203 Offices, Sala 406, Farol, Maceió(AL), CEP 57.051-190, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº 272.0016793-9 em 28 de fevereiro de 1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 35.558.782/0001-63, resolvem de comum acordo Consolidar seu Contrato Social mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL:

A sociedade gira sob o nome empresarial **MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE:

A sociedade tem sua sede na **Avenida Dom Antônio Brandão, 203, Edifício 203 Offices, Sala 406, Farol, Maceió(AL), CEP 57.051-190;**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO:

A Sociedade é enquadrada como **"EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP"**, nos termos da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ 35.558.782/0001-63

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social, é R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (Quinze Mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no País e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	**Cotas**	**Valor em R$**	**Participação Societária**
FILIPE PEREIRA ROCHA	9.000	9.000,00	60,00%
JOCELIA PEREIRA MACAMBIRA ROCHA	6.000	6.000,00	40,00%
TOTAL	**15.000**	**15.000,00**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO SOCIAL:

O objetivo social da Sociedade é: Exploração do ramo da Construção Civil (Casas e Edifícios); Obras D'artes (Especiais e Correntes); Incorporações e Projetos de Engenharia; e Locação de Imóveis próprios;

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FILIPE PEREIRA ROCHA**, competindo-lhe exercer todos os poderes inerentes ao cargo, podendo inclusive emitir cheques, notas promissórias, aceitar duplicatas, endossar e assinar papéis de comércio que se relacionem com o objetivo social, bem como representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedado o uso do nome comercial, em negócios escusos à sociedade e a concessão de avais em nome da Sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da

Sociedade. Para alienação, aquisição e gravame de quaisquer bens pertencentes à sociedade, é necessária a aprovação da totalidade do Capital Social;

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO:

O administrador declara sob as penas da Lei que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE:

Os sócios no exercício da administração e com cargos na sociedade têm direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, em valor fixado pela Sociedade em reunião dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BALANÇO PATRIMONIAL:

No dia 31 de dezembro de cada ano, é realizado um Balanço Patrimonial, sendo que os Lucros ou Prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios de acordo com o percentual de cada um no montante do Capital Social, sendo permitida aos sócios a Distribuição Antecipada de Lucros do exercício não encerrado, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil. Na hipótese da verificação de Lucros, estes receberão a destinação proposta na reunião de sócios, deduzindo-se o que fora antecipado no decorrer do exercício em encerramento. Neste mesmo período, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo administrador quando for o caso;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ 35.558.782/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Foi eleito o Foro desta Comarca de Maceió, Estado de Alagoas para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COTAS DE CAPITAL SOCIAL:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócio que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Capital Social a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FALECIMENTO, IMPEDIMENTO OU INTERDIÇÃO:

No caso de falecimento ou de interdição de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, restando autorizado em caso de falecimento, de forma precária e preliminar, independentemente de abertura de inventário, o ingresso de sócio na condição de herdeiro do espólio, de acordo com as deliberações familiares que deverão ser anexadas ao ato alterador. Após a conclusão do inventário, deverá ser procedida uma alteração contratual para a regularização do quadro societário e destinação das cotas de capital social do espólio ora encerrado. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, e, em atendimento ao previsto do artigo 1.033, inciso IV, da Lei 10.406/2002, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado e pagos em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita a inflação oficial do período, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial. No caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deve notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na mesma forma como estabelecido na primeira parte da presente cláusula. Nessa hipótese a recomposição da sociedade deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ 35.558.782/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato são supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVOGAÇÃO:

Ficam revogadas a partir do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Alagoas, todas as cláusulas constantes no Contrato de Constituição da Sociedade e suas Alterações posteriores;

E por estarem justos e contratados de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, assinam o Presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, em 01 (Uma) via, destinando-se esta ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió (AL), 07 de agosto de 2025.

_____
Filipe Pereira Rocha

_____
Jocelia Pereira Macambira Rocha

_____
Pedro de Oliveira Rocha Neto
Espólio
Jocelia Pereira Macambira Rocha
Inventariante

Elaboração de Minuta (920420)

Data do Movimento:	**20/08/2026 09:18:36**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**Minuta - 2º Termo Aditivo**

Juntada da minuta do 2º termo aditivo ao Contrato nº 10/2024.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 20/08/2026 09:18:36, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Minuta - 2º Termo Aditivo**

Data de Criação: **20/08/2026 09:18:36**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A PESSOA JURÍDICA MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

CONTRATANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o n° 341.024.424-72;

CONTRATADA: **MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.558.782/0001-63, sediada na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, Edifício 203 Offices – Sala 406, Farol, CEP: 57.051-190 – Maceió-AL, neste ato representada por seu sócio administrador, FILIPE PEREIRA ROCHA, inscrito no CPF nº 014.208.534-06.

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2024 por mais 12 (doze) meses, contado de 02/09/2026 até 01/09/2027, face previsão da cláusula oitava, bem como a alteração do valor do contrato mediante aplicação de reajuste de 2,124%, do índice IGP-M, sobre o valor mensal das salas, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor mensal do contrato passa a ser de R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 423.600,00 (quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Valor Mensal das Salas	Valor Mensal Condomínio	Valor Mensal	Quantidade (Meses)	Valor Total
1	Locação das salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, 203, Farol, Maceió/AL.	R$ 28.594,16	R$ 6.705,84	R$ 35.300,00	12	R$ 423.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

FILIPE PEREIRA ROCHA
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ 2ª - _____
CPF nº. CPF nº.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**20/08/2026 09:23:19**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Conforme despacho de Controladoria Interna, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 20/08/2026 09:23:19, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**20/08/2026 09:23:32**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Destino(s):	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 20/08/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**21/08/2026 09:42:37**
Criador:	**CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Trata-se de procedimento destinado à prorrogação do Contrato nº 10/2024, celebrado com a empresa Master Engenharia e Projetos Ltda., cujo objeto consiste na locação das salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507 do Edifício Comercial 203 Offices, situado na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, Farol, Maceió/AL, atualmente utilizadas para o funcionamento de unidades deste Ministério Público.

A Controladoria Interna, em sua última manifestação, apontou a necessidade de complementação da instrução processual, notadamente quanto à comprovação da inexistência de imóvel público vago e disponível que possa atender às necessidades da Administração, em observância ao disposto no art. 74, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, por outro lado, que as demais diligências apontadas pela Controladoria Interna foram objeto de providências pela Coordenadoria de Contratos e Convênios, com a juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, das certidões relativas aos tributos imobiliários, da documentação societária pertinente e das consultas aos cadastros de sanções, além da elaboração da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2024.

Consta, ainda, manifestação favorável do gestor contratual quanto à continuidade da contratação, com atesto acerca do regular cumprimento das obrigações contratuais.

Quanto ao aspecto econômico, a proposta apresentada pela contratada para a prorrogação foi objeto de negociação, tendo sido apresentada no valor mensal de R$ 35.300,00, correspondente a R$ 28.594,16 de aluguel e R$ 6.705,84 de condomínio, valor que, conforme registrado nos autos, mostra-se inferior àquele que resultaria da aplicação dos índices previstos contratualmente.

Também já consta dos autos manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à despesa decorrente da continuidade contratual.

No que concerne especificamente à diligência apontada pela Controladoria Interna, entendo que a verificação determinada deve considerar não apenas a existência, em abstrato, de imóvel público desocupado, mas sua efetiva aptidão para atender às necessidades atualmente supridas pelo imóvel locado, levando-se em conta, entre outros aspectos, a localização, a quantidade e as características das salas, a área disponível, a infraestrutura existente e as condições necessárias ao funcionamento das unidades ministeriais atualmente

instaladas no local.

De igual modo, a eventual existência de imóvel público que, em tese, possa atender à demanda não deve ser analisada de forma dissociada dos custos e impactos administrativos e logísticos decorrentes de uma possível mudança, especialmente considerando a quantidade de salas e de unidades ministeriais envolvidas.

Com efeito, eventual transferência poderá demandar despesas e providências relacionadas à desmobilização e remobilização dos ambientes, transporte de mobiliário, equipamentos e documentos, adequações do novo espaço, instalação ou adaptação de infraestrutura de tecnologia, comunicação e demais serviços, além dos impactos decorrentes de eventual interrupção ou redução temporária das atividades durante o processo de mudança.

Tais circunstâncias deverão ser consideradas, em conjunto com os demais elementos constantes dos autos, na avaliação da vantajosidade da manutenção da atual locação em comparação com eventual alternativa de utilização de imóvel público, sem que isso implique afastar a necessidade de cumprimento da exigência prevista no art. 74, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos a Seção de Engenharia, para que:

1. Certifique, mediante consulta aos registros patrimoniais desta Instituição, a existência ou inexistência de imóvel público vago e disponível, sob gestão do Ministério Público do Estado de Alagoas, que possa atender adequadamente às necessidades atualmente supridas pelos imóveis objeto do Contrato nº 10/2024;

2. Na hipótese de existência de imóvel com potencial aptidão para atendimento da demanda, informe suas características, localização, área disponível, condições de utilização e demais elementos relevantes à avaliação de sua adequação;

3. Na hipótese de inexistência de imóvel disponível e apto a atender à demanda, informe essa circunstância.

Após, retornem os autos a esta Diretoria-Geral, para prosseguimento da instrução.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 21/08/2026 09:42:37, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**21/08/2026 09:42:48**
Origem	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Destino(s):	**SEÇÃO DE ENGENHARIA (JOAO ELIAS DE HOLANDA GOMES)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 21/08/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**25/08/2026 12:10:00**
Criador:	**JOAO ELIAS DE HOLANDA GOMES**
Resumo:	**Despacho da Seção de Engenharia**

Em resposta ao pedido de esclarecimentos feito pela Diretoria-Geral, informamos que esta Instituição não dispõe de imóvel disponível que possa atender adequadamente às necessidades atualmente supridas pelos imóveis objeto do Contrato nº 10/2024. Com isso, retornamos os autos para seguimento do processo.

Movimento assinado eletronicamente por **JOAO ELIAS DE HOLANDA GOMES**, em 25/08/2026 12:10:00, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**25/08/2026 12:10:18**
Origem	**SEÇÃO DE ENGENHARIA (JOAO ELIAS DE HOLANDA GOMES)**
Destino(s):	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOAO ELIAS DE HOLANDA GOMES**, em 25/08/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**25/08/2026 12:39:49**
Criador:	**CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos à Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 25/08/2026 12:39:49, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**25/08/2026 12:40:01**
Origem	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Destino(s):	**CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 25/08/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento:	**25/08/2026 13:48:09**
Criador:	**ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**
Resumo:	**PARECER JURÍDICO**

Administrativo. Contrato de Aluguel de imóvel destinado a sediar as Promotorias de Justiça da Capital, Contrato PGJ nº 10/2024. Inexigibilidade de licitação. MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Cumprimento das exigências do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses. Negociação do reajuste. Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste IGP-M. Pelo deferimento da prorrogação e reajuste contratual. Ulterior envio à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências administrativas que o caso requer. Minuta do Segundo Termo Aditivo Aprovada.

Parecer em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA***, em 25/08/2026 13:48:09, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PARECER JURÍDICO**

Data de Criação: **25/08/2026 13:48:09**

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Consultoria Jurídica

Processo GED : 20.08.1296.0000357/2026-90
Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios -José Carlos Barreiros Barbosa Filho
Assunto: Prorrogação Contratual e Reajuste.

Administrativo. Contrato de Aluguel de imóvel destinado a sediar as Promotorias de Justiça da Capital, Contrato PGJ nº 10/2024. Inexigibilidade de licitação. MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Cumprimento das exigências do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses. Negociação do reajuste. Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste IGP-M. Pelo deferimento da prorrogação e reajuste contratual. Ulterior envio à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências administrativas que o caso requer. Minuta do Segundo Termo Aditivo Aprovada.

Sr. Procurador-Geral:

1. Tratam os presentes autos de requerimento formulado pela Coordenadoria de Contratos e Convênios, Sr. José Carlos Barreiros Barbosa Filho, no intuito de ver autorizada a prorrogação da contratação de locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, onde receberá o nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000220/2024-12, Contrato n° 10/2024, destinado a sediar as Promotorias de Justiça da Capital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. A prorrogação pretendida não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 desta instituição, o qual foi publicado no DOE de 27 de maio de 2026. Esclarece-se que foram cumpridos os prazos previstos no Ato PGJ nº 05/2024, para a abertura do processo de prorrogação, isto é, com no mínimo 4 meses antes do fim do prazo de vigência

do contrato, o que ocorreu no presente caso, considerando a data de instauração do expediente em questão 28/04/2026 e o fim da vigência do contrato ora analisado 01/09/2026.

3. Acostados aos autos os seguintes documentos: cópia do contrato originário; parecer favorável do gestor do contrato sobre a prorrogação; concordância da renovação do proprietário, fl. 30, anexadas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista do locador, às fls. 50/60, 74/85 a comprovação da regularidade do imóvel quanto aos tributos às fls. 62/72, informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças sobre a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento da despesa às fls. 39 e fls. 41, e ratificação do Diretor-Geral quanto ao interesse da prorrogação contratual. Resta juntado ainda, minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2024 fls. 88/89 e manifestação da Seção de Engenharia (fls.95).

4. Submetido à Controladoria Interna, converteu o feito em diligências (fls.45/46) encaminhando os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para melhor instrução do feito e a Diretoria Geral para certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto em questão. As diligências solicitadas foram devidamente cumpridas conforme fls.50/95.

5. Em epítome o relatório.

6. O processo foi originado mediante processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da locação e instruído de acordo com a Lei nº 14.133/21, como o contrato de locação nº 10/2024, então essa deve ser aplicada ao procedimento de prorrogação e continuidade da avença.

7. A Lei nº 14.133/21 e suas alterações dispõe no art. 74, inciso V :

> Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> **V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de locação tornem necessária sua escolha.**
>
> (…)
>
> §5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

> I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
>
> II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
>
> III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

8. A ausência de licitação deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

9. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.

10. Em qualquer hipótese, antes da contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfazer do interesse público por outra via e apenas a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo, o que foi cumprido quanto da contratação.

11. A contratação de locação de bens imóveis é regulada, predominante, pelo direito privado (Lei 8.245/1991), aplicando-se contudo, as disposições da Lei de Licitações. Conforme Cláusula oitava do Contrato, observa-se que a vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 3º da Lei 8.245/1991, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes, vejamos:

> *Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos.*
>
> *Parágrafo único. Ausente a vênia conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.*

12. Vale salientar, que a prorrogação de contrato de locação de imóvel, equipara-se, nesse aspecto, a uma nova contratação, porque a assinatura do termo aditivo faz nascer novas obrigações pecuniárias para a Administração. Portanto, o aditivo somente pode ser assinado

se houver previsão de recursos orçamentárias que assegurem o pagamento das obrigações.

13. Estes procedimentos administrativos foram todos atendidos, quando da formalização do Contrato de Locação nº 10/2024, encontrando-se vigente até o dia 01 de setembro do corrente ano.

14. Analisando os documentos anexos, detêm-se que a prorrogação do contrato está devidamente justificada pelo gestor, bem como existe previsão do contrato originário na cláusula oitava, a seguir *in verbis*:

> CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
>
> 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 02/09/2024 e encerramento em 01/09/2025, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.
>
> 8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
>
> 8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
>
> a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
>
> b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
>
> c) Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
>
> d) Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.
>
> 8.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
>
> 8.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

15. Quanto ao reajuste, aplica-se a cláusula décima contratual, assim vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 14/08/2024.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicando-se o que for mais vantajoso para a Administração Pública.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao

mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

16. Outrossim, o reajuste contratual foi acordado, após a renegociação junto à Coordenadoria de Contratos e Convênio, sendo aplicável o índice do IGP-M, no percentual de 2,124% sobre o valor do aluguel, isto é, o índice mais vantajoso para a administração, conforme de depreende da manifestação de fls. 32 a seguir:

> A Coordenadoria de Contratos e Convênios informa:
>
> 1. Não foram identificadas benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no imóvel que sejam passíveis de compensação ou abatimento dos valores de aluguel devidos.
>
> 2. Após solicitação, o Locador encaminhou proposta reajustada com valor abaixo do IGP-M no período. Proposta: R$ 28.594,16 + R$ 6.705,84 (condomínio) = R$ 35.300,00;-- IGP-M (agosto/2025 - julho/2026) 2,756% => R$ 28.771,22 + R$ 6.705,84 (condomínio) = R$ 35.477,06; IPCA (agosto/2025 - junho/2026) 4,37% => R$ 29.222,98 + R$ 6.705,84 (condomínio) = 35.928,82.

17. Assim, visando tutelar a análise da vantajosidade para a prorrogação contratual, constatamos que a administração realizou todos os atos necessários para obtenção de valores mais vantajosos para o aluguel, considerando que foi realizada a negociação adotando o menor índice de reajuste, utilizando a variação do IGP-M no período 2,124% , período de agosto/2025 a julho/2026.

18. Ademais, foi informado pelas Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças da Procuradoria-Geral de Justiça a existência de disponibilidade e finanças para o atendimento da despesa.

19. Foram anexadas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista do locador, às fls. 50/60, 74/85 e a comprovação da regularidade do imóvel quanto aos tributos às fls. 62/72**.**

20. Quanto a análise da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 10/2024 a Coordenadoria de Contratos e Convênios junto às fls. 88/89.

21. O citado termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2024 por mais 12 (doze) meses, contado de 02/09/2026 até 01/09/2027, face previsão da cláusula oitava, bem como a alteração do valor do contrato mediante aplicação de reajuste de 2,124%, do índice IGP-M.

21. O valor total da contratação encontra-se detalhado na cláusula segunda que passa a ser de R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 423.600,00 (quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos reais). Observa-se que a minuta do Termo de Contrato encontra-se de acordo com os requisitos legais, com espeque na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente o art. 92.

20. Ante ao exposto, considerando o interesse público da Administração quanto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses; considerando que foram realizadas as medidas administrativas necessárias com o escopo de reduzir e estipular um valor do aluguel diante os valores de mercado, e considerando a necessidade de manutenção das atividades nas Promotorias de Justiça da Capital; considerando que foi aplicado o reajuste do percentual do IGP-M de 2,124% sobre o valor do aluguel, conforme previsão contratual, **opino pelo deferimento do pleito requerido pelo gestor do contrato e no interesse público ora almejado.**

21 Considerando que foram cumpridas as previsões legais, **APROVO a minuta apresentada**, sugerindo que seja confirmada a atualização das certidões de regularidade fiscal do contratado quanto da assinatura contratual

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto a apreciação de Vossa Excelência.

Maceió, 25 de agosto de 2026.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça

ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO
Analista Jurídico

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**26/08/2026 09:04:58**
Origem	**CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**
Destino(s):	**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 26/08/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**26/08/2026 11:57:40**
Criador:	**LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato de Aluguel de imóvel destinado a sediar as Promotorias de Justiça da Capital, Contrato PGJ nº 10/2024. Inexigibilidade de licitação. MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Cumprimento das exigências do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses. Negociação do reajuste. Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste IGP-M. Pelo deferimento da prorrogação e reajuste contratual. Ulterior envio à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências administrativas que o caso requer. Minuta do Segundo Termo Aditivo Aprovada."

Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 26/08/2026 11:57:40, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**26/08/2026 14:41:56**
Origem	**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**
Destino(s):	**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 26/08/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Certidão / Informação (920272)

Data do Movimento:	**31/08/2026 08:10:16**
Criador:	**ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**
Resumo:	**Certidão / Informação (920272)**

Certifico que o despacho foi publicado na Edição nº 1655 do Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, no dia 31 de agosto de 2026.

Isadora Aguiar Ferreira da Silva
Assessora de Gabinete

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 31/08/2026 08:10:16, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**31/08/2026 08:10:41**
Origem	**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Resumo:	**Certificado de publicação**

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 31/08/2026, às 08:10, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**31/08/2026 10:27:05**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Resumo:	**À DPO para providências de emissão de nota de empenho**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 31/08/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**31/08/2026 11:52:19**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Resumo:	**EMPENHAR DESPESA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 31/08/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Global (920329)

Data do Movimento:	**01/09/2026 11:12:13**
Criador:	**FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo:	**Global (920329)**

2026NE01117

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 01/09/2026 11:12:13, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **2026NE01117**

Data de Criação: **01/09/2026 11:12:14**

Governo do Estado de Alagoas

Nota de Empenho

Encerrado até Julho

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NE01117	01/09/26

Credor	35558782000163 - MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Valor	140.023,33 (Cento e quarenta mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)

Classificação

Programa de trabalho	03.122. 1011. 5228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000761 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGAO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24005211 - CONTRATO Nº 10/2024 - locação das salas Ed Comercial 203 Offices

Detalhamento

Mod. Empenho	Global	**Mod. Licitação**	07 - Licitação Inexigível	**Emb. Legal**	Lei 14.133/2021, Art. 74,
Origem	4 - Não se Aplica	**Data Entrega**		**Local Entrega**	
Processo	20.08.1296.0000357 /2026-90	**UF**	Alagoas	**Município**	Maceió

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		140.023,33

Cronograma

Setembro	34.123,33	**Outubro**	35.300,00	**Novembro**	35.300,00
Dezembro	35.300,00				

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE		Valor NE	Saldo após NE
286.580,74	**Pré-Empenhado** 0,00	**Bloqueado** 0,00	140.023,33	146.557,41

Observação

2 termo aditivo CONTRATO Nº 10/2024 - locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, 02/09/2026 a 01/09/2027.O valor do aluguel mensal é de R$ 35.300, perfazendo o valor total de R$ 423.600,00

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
segundo TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024	1	aluguel	140.023,33	140.023,33

Descrição SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024 que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2024 por mais 12 (doze) meses, contado de 02/09/2026 até 01/09/2027, face previsão da cláusula oitava, bem como a alteração do valor do contrato mediante aplicação de reajuste de 2,124%, do índice IGP-M, sobre o valor mensal das salas, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90. O valor mensal do contrato passa a ser de R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 423.600,00. Locação das salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, 203, Farol, Maceió/AL. Valor Mensal das Salas R$ 28.594,16 valor do condomínio R$ 6.705,84, total mensal R$ 35.300,00

Dados de Autenticidade

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NE01117	01/09/26

Credor	35558782000163 - MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Valor	140.023,33 (Cento e quarenta mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=fdbc8a1a5aa2499e9ce8e9feda1b94b3

Assinaturas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**01/09/2026 11:12:23**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Resumo:	**A DIRETORA DA DPO PARA CIÊNCIA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO DA DESPESA**

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 01/09/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**01/09/2026 11:14:21**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Resumo:	**juntar termo aditivo ao contrato e publicação**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 01/09/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Termo Aditivo (920384)

Data do Movimento:	**01/09/2026 12:35:25**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**2º Termo Aditivo - Contrato 10/2024**

Juntada do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2024.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 01/09/2026 12:35:25, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **2º Termo Aditivo - Contrato 10/2024**

Data de Criação: **01/09/2026 12:35:27**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A PESSOA JURÍDICA MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

CONTRATANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o n° 341.024.424-72;

CONTRATADA: **MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.558.782/0001-63, sediada na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, Edifício 203 Offices – Sala 406, Farol, CEP: 57.051-190 – Maceió-AL, neste ato representada por seu sócio administrador, FILIPE PEREIRA ROCHA, inscrito no CPF nº 014.208.534-06.

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2024 por mais 12 (doze) meses, contado de 02/09/2026 até 01/09/2027, face previsão da cláusula oitava, bem como a alteração do valor do contrato mediante aplicação de reajuste de 2,124%, do índice IGP-M, sobre o valor mensal das salas, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor mensal do contrato passa a ser de R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 423.600,00 (quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Valor Mensal das Salas	Valor Mensal Condomínio	Valor Mensal	Quantidade (Meses)	Valor Total
1	Locação das salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, 203, Farol, Maceió/AL.	R$ 28.594,16	R$ 6.705,84	R$ 35.300,00	12	R$ 423.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

FILIPE PEREIRA ROCHA
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ 2ª - _____
CPF nº. CPF nº.

Publicação Oficial (920344)

Data do Movimento:	**01/09/2026 12:36:27**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**Publicação PNCP e DOE-MPAL**

Publicação PNCP e DOE-MPAL.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 01/09/2026 12:36:27, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Divulgação PNCP**

Data de Criação: **01/09/2026 12:36:29**

Termo Aditivo n° Aditivo_02/2026

Última atualização 01/09/2026

Data assinatura: 31/08/2026 **Início da Vigência:** 02/09/2026 **Final da Vigência:** 01/09/2027

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2024 por mais 12 (doze) meses, contado de 02/09/2026 até 01/09/2027, face previsão da cláusula oitava, bem como a alteração do valor do contrato mediante aplicação de reajuste de 2,124%, do índice IGP-M, sobre o valor mensal das salas, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90.

Valor acrescido: R$ 7.137,00 **Número de parcelas:** 12 **Valor da parcela:** R$ 35.300,00

Valor global: R$ 423.600,00

Documento(s):

Nome	Data
Master2BAAditivoContrato102024assinado.pdf	01/09/2026

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Retornar

VALOR CONTRATADO

R$ 406.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.558.782/0001-63 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Número	Tipo	Dat
ADT01/2025	Termo Aditivo	29/
Aditivo_02/2026	Termo Aditivo	31/

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A
co
re

Termo Aditivo n° Aditivo_02/2026

Última atualização 01/09/2026

Data assinatura: 31/08/2026 **Início da Vigência:** 02/09/2026 **Final da Vigência:** 01/09/2027

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2024 por mais 12 (doze) meses, contado de 02/09/2026 até 01/09/2027, face previsão da cláusula oitava, bem como a alteração do valor do contrato mediante aplicação de reajuste de 2,124%, do índice IGP-M, sobre o valor mensal das salas, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90.

Valor acrescido: R$ 7.137,00 **Número de parcelas:** 12 **Valor da parcela:** R$ 35.300,00

Valor global: R$ 423.600,00

Documento(s):

Nome	Data
Master2BAAditivoContrato102024assinado.pdf	01/09/2026

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Extrato DOE-MPAL**

Data de Criação: **01/09/2026 12:36:30**

Ordem: 57. Cadastro nº: 012026000041789. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ: 12.472.734/0001-52).
Contratado: Master Engenharia e Projetos Ltda (CNPJ nº 35.558.782/0001-63)
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2024 por mais 12 (doze) meses, contado de 02/09/2026 até 01/09/2027, face previsão da cláusula oitava, bem como a alteração do valor do contrato mediante aplicação de reajuste de 2,124%, do índice IGP-M, sobre o valor mensal das salas, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90.
Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 423.600,00 (quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos reais).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Data da assinatura: 31/08/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Filipe Pereira Rocha (Representante da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

Processo SAJ/MP nº06.2026.00000127-5.

FLORA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE BIOMA MATA ATLÂNTICA – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APA DO PRATAGY – OPERAÇÃO NACIONAL MATA ATLÂNTICA EM PÉ.

PORTARIA Nº 0034/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato encaminhada que informa supressão de vegetação em área do bioma mata atlântica, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos na localidade denominada Fazenda Sítio Betel, nesta capital, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (9°33'38.92" S, 35° 40' 43.72" W);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a vegetação afetada é objeto de especial preservação, por estar inserida no domínio da Mata Atlântica, patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada, bem como a preocupação da sociedade civil organizada com o estado de degradação em que se encontra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO) no Estado de Alagoas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**01/09/2026 12:36:39**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 01/09/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**01/09/2026 12:40:38**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Resumo:	**ENCAMINHAR T. CONTAS**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 01/09/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Juntada (920057)

Data do Movimento:	**03/09/2026 12:58:30**
Criador:	**ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo:	**Enviado ao Tribunal de Contas**

Enviado ao Tribunal de Contas

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 03/09/2026 12:58:30, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício**

Data de Criação: **03/09/2026 12:58:31**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
Rua Dr. Pedro Jorge de Melo Silva, 79 – Poço – CEP 57.025-400 – Maceió-AL.
CNPJ: 12.472.734/0001-52 tel: (82) 2122-3535 e-mail: diretoria.financeira@mpal.mp.br

Ofício nº. 90/2026 – DCF/PGJ

Maceió, 03 de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Av. Fernandes Lima, 1047, Farol
Maceió/AL
CEP 57055-000

Assunto: Remessa de Processo Administrativo.

Senhor Presidente,

Remete-se a esse Egrégio Tribunal de Contas cópias do Processo Digital nº 20.08.1296.0000357/2026-90, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato PGJ/AL nº 10/2024 que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação das salas 105,106,501,502,503,504,505,506 e 507, do imóvel localizado no Edifício Comercial 203 Offices, na Avenida Antônio Brandão, 203, Farol, Maceió/AL por mais 12 (doze) meses, contado de 02/09/2026 até 01/09/2027.

Vale ressaltar que os autos encontram-se disponíveis para ser examinado a qualquer momento no Portal GED do Ministério Público de Alagoas através do *site* https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS
Diretor de Contabilidade e Finanças

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Protocolo de envio**

Data de Criação: **03/09/2026 12:58:31**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Quinta, 3 de Setembro de 2026

Unidade Gestora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Orgão de Origem:

Cadastrante: ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

A Unidade Gestora MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CNPJ 12472734000152, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS de número 015938/2026. O cadastramento foi realizado pelo(a) ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS, CPF 04730733401, no dia 03/09/2026 às 12:50 horas.

Número do Contrato vinculado: 10/2024.

• OFÍCIO

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• JUSTIFICATIVA TÉCNICA;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de

Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PARECER JURÍDICO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL DO CONTRATADO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• NOTA DE EMPENHO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• TERMO ADITIVO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

Arquivamento (920353)

Data do Movimento:	**03/09/2026 12:59:44**
Criador:	**ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo:	**Arquivamento**

Arquivamento

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 03/09/2026 12:59:44, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Desarquivamento (920070)

Data do Movimento: **18/09/2026 11:26:30**

Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**

Resumo: **Desarquivamento**

Desarquivamento

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 18/09/2026 11:26:30, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**18/09/2026 11:26:51**
Origem	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 18/09/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**18/09/2026 11:38:07**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**
Destino(s):	**SETOR DE PATRIMÔNIO (RANULFO PAES ARAUJO)**
Resumo:	**Tramitado para inclusão das certidões, nota de cobrança e atesto para pagamento do aluguel_setembro-2026.De 02/09/2026 a 30/09/2026**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**, em 18/09/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**01/10/2026 11:36:32**
Criador:	**RANULFO PAES ARAUJO**
Resumo:	**Atesto**

ATESTO DE FISCALIZAÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA: setembrode 2026

Na qualidade de **Fiscal Técnico e Administrativo** do Contrato, designado pela Portaria DG nº 33, de 28 de março de 2025, **ATESTO**, para os devidos fins de liquidação e pagamento, a regular prestação dos serviços de locação do imóvel referente ao mês de 01 **de setembro de 2026**

Declaro que o imóvel permaneceu à disposição da Administração Pública durante todo o período de referência, em conformidade com as cláusulas contratuais vigentes, não havendo óbices de ordem técnica ou administrativa para a realização do pagamento.

Movimento assinado eletronicamente por **RANULFO PAES ARAUJO**, em 01/10/2026 11:36:32, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **nota**

Data de Criação: **01/10/2026 11:36:33**

NOTA DE COBRANÇA

De: Master Engenharia e Projetos LTDA

Ao: Ministério Público do Estado de Alagoas

Pelo presente instrumento, informo que em **30/09/2026** vencerá a cobrança da prestação, no valor de R$ 1.156,85, que deverá ser pago através de crédito bancário no Banco 237 (bradesco) Agência 2250 e Conta-Corrente 13.403-1, referente à locação de imóvel pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.472.734/0001-52, localizados na Av. Dom Antônio Brandão nº 203, bairro do Farol, Maceió-AL, conforme Contrato nº 10/2024. Esclareço, por oportuno, que esse valor é referente ao dia 01 de **setembro de 2026.**

Filipe Pereira Rocha – CPF: 014.208.534-06

Master Engenharia e Projetos LTDA – CNPJ: 35.558.782/0001-63

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **mun**

Data de Criação: **01/10/2026 11:36:33**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.268.199/26-48

Contribuinte	CPF/CNPJ
MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	35.558.782/0001-63

Endereço
AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, 203 - EDIF 203 OFFICES SALA 406 , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Julho de 2026

Válida até: 30/09/2026

Código de autenticidade: 2ED38CF480093B3E

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/.**

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **est**

Data de Criação: **01/10/2026 11:36:33**

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.558.782/0001-63

Nome/Contribuinte: MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 27/09/2026

Emitida às 21:13:31 do dia 29/07/2026

Código de controle da certidão: B14B-1DF9-54B5-4F34

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **fed**

Data de Criação: **01/10/2026 11:36:33**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 35.558.782/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:13:21 do dia 14/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2026.
Código de controle da certidão: **9B20.72F6.EA18.AF87**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **trtab**

Data de Criação: **01/10/2026 11:36:33**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.558.782/0001-63
Certidão nº: 58884411/2026
Expedição: 02/07/2026, às 09:32:29
Validade: 29/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.558.782/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**01/10/2026 11:36:46**
Origem	**SETOR DE PATRIMÔNIO (RANULFO PAES ARAUJO)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **RANULFO PAES ARAUJO**, em 01/10/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**01/10/2026 11:50:48**
Origem	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 01/10/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Anexação (920041)

Data do Movimento:	**02/10/2026 10:59:15**
Criador:	**JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**
Resumo:	**Anexação de certidão**

CND FEDERAL
CND ESTADUAL
CND MUNICIPAL
CRF
NOTA DE COBRANÇA

Movimento assinado eletronicamente por **JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**, em 02/10/2026 10:59:15, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **CND FEDERAL**

Data de Criação: **02/10/2026 10:59:15**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 35.558.782/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:16:32 do dia 21/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2027.
Código de controle da certidão: **E8A6.1022.DA0F.D839**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **CND ESTADUAL**

Data de Criação: **02/10/2026 10:59:15**

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.558.782/0001-63

Nome/Contribuinte: MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 01/12/2026

Emitida às 09:51:43 do dia 02/10/2026

Código de controle da certidão: CCF1-4041-C8DC-4D01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **CND MUNICIPAL**

Data de Criação: **02/10/2026 10:59:15**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.707.571/26-08

Contribuinte	**CPF/CNPJ**
MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	35.558.782/0001-63

Endereço

AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, 203 - EDIF 203 OFFICES SALA 406 , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Outubro de 2026

Válida até: 31/12/2026

Código de autenticidade: B24178361B4B8A16

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **CRF COM PENDENCIAS**

Data de Criação: **02/10/2026 10:59:15**

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição: 35.558.782/0001-63

Não foi possível verificar a regularidade junto à CAIXA. Solicitamos tentar mais tarde. Caso persista solicitamos comparecer a uma das Agências da CAIXA para obter esclarecimentos adicionais.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:www.caixa.gov.br

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **NOTA DE COBRANÇA**

Data de Criação: **02/10/2026 10:59:15**

NOTA DE COBRANÇA

De: Master Engenharia e Projetos LTDA

Ao: Ministério Público do Estado de Alagoas

Pelo presente instrumento, informo que em **30/09/2026** vencerá a cobrança da prestação, no valor de R$ 34.123,33 , que corresponde a 1.693,45 de Imposto de renda , que deverá ser pago através de crédito bancário no Banco 237 (bradesco) Agência 2250 e Conta-Corrente 13.403-1, referente à locação de imóvel pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.472.734/0001-52, localizados na Av. Dom Antônio Brandão nº 203, bairro do Farol, Maceió-AL, conforme Contrato nº 10/2024. Esclareço, por oportuno, que esse valor é referente ao dia 02 até o dia 30 de **setembro de 2026.**

Filipe Pereira Rocha – CPF: 014.208.534-06

Master Engenharia e Projetos LTDA – CNPJ: 35.558.782/0001-63

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**02/10/2026 11:11:40**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**
Destino(s):	**CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**
Resumo:	**Processo tramitado para avaliação jurídica quanto ao pagamento do aluguel_ mês de SETEMBRO-2026 por apresentar pendências no certificado de reg. do empregador.**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**, em 02/10/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**02/10/2026 11:43:38**
Origem	**CONSULTORIA JURÍDICA (ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO)**
Destino(s):	**CONSULTORIA JURÍDICA (ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**, em 02/10/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento:	**03/10/2026 10:08:21**
Criador:	**ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**
Resumo:	**PARECER JURÍDICO**

Administrativo. Pagamento. Contrato PGJ nº 10/2024 cujo objeto a locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas. Ausência de certidão estadual. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 155 da Lei nº14.133/21, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna e do enriquecimento ilícito da administração. Atesto da realização dos serviços por parte do gestor de contrato. Pelo deferimento do pagamento.
Parecer jurídico em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**, em 03/10/2026 10:08:21, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PARECER JURIDICO**

Data de Criação: **03/10/2026 10:08:21**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Número do Expediente: 20.08.1296.0000357/2026-90

Interessado: DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Assunto: Atesto de Solicitação de pagamento

Administrativo. Pagamento. Contrato PGJ nº 10/2024 cujo objeto a locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas. Ausência de certidão estadual. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 155 da Lei nº14.133/21, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna e do enriquecimento ilícito da administração. Atesto da realização dos serviços por parte do gestor de contrato. Pelo deferimento do pagamento.

1. Trata-se de pedido de providências de pagamento do Aluguel do mês de setembro de 2026, no valor de R$ 34.705,25 (trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo R$ 27.999,41 de locação e R$ 6.705,84 de taxa de condomínio, referente ao contrato PGJ nº 10/2024 face **à ausência de Certidão de Regularidade do Empregador.** O contrato PGJ nº 10/2024 tem por objeto a locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com locador Master Engenharia e Projetos LTDA.

2. Em anexo, atesto do gestor e comprovação da solicitação para a contratada apresentar nova

certidão e ainda, informações do contador para a liquidação da despesa.

3. Em epítome, o relatório.

4. Muito se discute sobre quais as possibilidades em que a Administração Pública pode efetuar a retenção do pagamento do contratado.

5. Tema atualmente bastante discutido é aquele referente à retenção de pagamento quando a contratada não estiver em condições fiscais regulares.

6. Podemos verificar o informativo 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o seguinte posicionamento:

> *A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)(grifo nosso).*

7. Nesse diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

> *ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.*
> *1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts.27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195,§ 3º, da CF.*
> *2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art.55,XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*
> *[...]*
> *5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor.Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art.87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido naCarta Magna.*
> *6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte." (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).*

8. Tribunais de Justiça também vem reafirmando este mesmo posicionamento, in verbis:

> *ADMINISTRATIVO. CONTRATO REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTO PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOR POR PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O ato impugnado pela ação constitucional foi praticado pelo Secretário de Estado da Defesa Social de Alagoas, o que torna evidente a competência da Justiça estadual para apreciar a demanda. Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, não pode proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito.*
> *(TJ-AL - AI: 08011231320168020000 AL 0801123-13.2016.8.02.0000, Relator:*

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2016)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. I. Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o executou. II. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/04/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. 1 – Ilegítima a exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa da Administração. 2 - A aplicação da penalidade de retenção de pagamentos não consta nas sanções elencadas no artigo 87 da Lei de Licitações. 3 – Recurso e remessa necessária desprovidos. Sentença mantida. (TJ-DF - APO: 20130111733715 DF 0009762-63.2013.8.07.0018, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/09/2014. Pág.: 107)

9. Vejamos também, decisão do Superior Tribunal de Justiça, 2ª Turma, AgRg no REsp 1313659:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93.Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005;AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira,Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012).

10. Além deste posicionamento, o nosso Tribunal de Contas da União nos traz um respaldo jurídico referente à dispensa da documentação prevista no art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de contratações diretas, in verbis:

"(...)
A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada nos casos de contratações

realizadas mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei.'" (TCU. Acórdão nº 1.661/2011 – Plenário. Rel. Min. Weder de Oliveira. Julgado em: 22 jun. 2011). (grifo nosso)

11. Neste caso, se formos abranger esta fundamentação, a dispensa da documentação no caso previsto do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

12. Resta configurado, por não haver previsão legal, nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133/21 não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa ao enriquecimento ilícito.

13. Considerando que o serviço de locação do imóvel fora prestado conforme Atesto do fiscal do contrato e pelo princípio da vedação do enriquecimento ilícito por parte da Administração, não vejo óbice quanto a possibilidade de pagamento das faturas apresentadas e anteriores a constatação dessa lacuna.

14. Posto isto, considerando que a contratada cumpriu com as especificações do objeto e efetuou a prestação dos serviços; considerando que o gestor do contrato atestou os serviços e considerando a necessidade de providências financeiras e contábeis para o pagamento, **opino pela possibilidade do pagamento por parte da Administração, mesmo havendo a pendência da regularização fiscal.**

15. Considerando que o contrato se encontra vigente sugerimos que o gestor de contrato tome as medidas cabíveis para notificação da empresa para a regularização fiscal, inclusive com a indicação de prazo para regularizar a pendência.

É o parecer, submetido à apreciação de Vossa Excelência.

Maceió, 03 de outubro de 2026.

ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO
Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça (em exercício)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**03/10/2026 10:10:42**
Origem	**CONSULTORIA JURÍDICA (ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**
Resumo:	**PARECER JURÍDICO**

Movimento assinado eletronicamente por **ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**, em 03/10/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**05/10/2026 07:45:56**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**, em 05/10/2026, às 07:45, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Liquidação de Despesa (920335)

Data do Movimento:	**05/10/2026 09:00:21**
Criador:	**IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Resumo:	**LIQUIDAÇÃO ALUGUEL 02/09 A 30/09/2026**

.

Movimento assinado eletronicamente por **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 05/10/2026 09:00:21, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **GTFÁCIL**

Data de Criação: **05/10/2026 09:00:21**

RELATÓRIO DE PESQUISA - GT-FÁCIL

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA

N° da consulta:	184040
Tipo de serviço ou aquisição:	6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios. Relacionado ao subitem: 99.03
Observação:	99.03 - Aluguel de bens imóveis
Natureza do Contratante:	Órgão Público Estadual
Tipo do contratado:	Pessoa Jurídica (PJ)
Optante do Simples Nacional:	Não

INSS

Orientação

O contratante não deve efetuar a retenção sobre o valor devido à contratada.

Fundamento Legal

O Art. 31 da Lei nº 8.212/91 (**Art. 31**. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.) e o art. 110 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 (**Art. 110**. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131.) dispõem que a retenção incide sobre o valor da nota fiscal ou fatura de **prestação de serviço**. A locação de bens imóveis sem fornecimento de mão de obra não se caracteriza como **prestação de serviços**, razão pela qual não incide a retenção previdenciária (vide resposta quanto ao ISS para maiores detalhes).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

IRRF

Orientação

Apesar de os arts. 714 a 719 do Decreto nº 9.580/2018 não listarem este serviço como sujeito à retenção do Imposto de Renda, o STF decidiu na Ação Cível Originária nº 2.897/AL e no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS que os Estados, Distrito Federal e Municípios têm direito de proceder à retenção do Imposto de Renda nos mesmos moldes que a União determina para as entidades federais. Por isso, observadas as diretrizes do órgão fazendário do ente federativo quanto à adoção do novo entendimento, os órgãos, autarquias e fundações Estaduais e Municipais podem aplicar o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96 (**Art. 64**. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pela fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/ PASEP.), retendo o IR e se apropriando do produto da sua arrecadação nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, ressalvadas as hipóteses de dispensa de retenção. **Caso o órgão fazendário não tenha regulamentado a adoção do novo procedimento, refaça a pesquisa e selecione o perfil do contratante como "Empresa Privada" para obter a orientação adequada.** Na locação de imóveis, se os pagamentos forem efetuados por intermédio de administradora, esta deverá fornecer à unidade pagadora o nome da pessoa jurídica beneficiária e o respectivo número de inscrição no CNPJ. Se os pagamentos forem efetuados à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, não haverá retenção do IR. Para compreender os procedimentos aplicáveis na hipótese de a locação de imóvel ser realizada através de corretora ou administradora, refaça a consulta e selecione a atividade vinculada ao código 6821-8/02 (Corretagem no aluguel de imóveis).

Fundamento Legal

Arts. 157 ou 158 da Constituição Federal (**Art. 157**. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal: **I** - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; (...) **Art. 158**. Pertencem aos Municípios: **I** - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;); Art. 64 da Lei nº 9.430/1996 (**Art. 64**. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pela fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.); art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.), incluído pela IN RFB nº 2.145/2023.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

Fato Gerador

Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do pagamento à pessoa jurídica, independentemente do período a que se refere a locação ou da emissão do documento de cobrança.

Lista de Serviços

Segundo o art. 64 da Lei nº 9.430/96 (**Art. 64** . Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pela fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/ PASEP.), todos os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços estão sujeitos à retenção do IRPJ, não havendo referência às operações envolvendo locação de bens. Entretanto, a IN RFB nº 1.234/2012 prevê a incidência do IRRF também sobre esse tipo de operação.

Base de Cálculo

A base de cálculo é o valor bruto do aluguel.

Alíquotas

A alíquota do IRPJ na locação de bens móveis e imóveis é **4,8%**.

Dispensa de Retenção

A retenção está dispensada se o valor do IRRF for igual ou inferior a **R$ 10,00 (dez reais)**, conforme art. 67 da Lei nº 9.430/96 (Art. 67. Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual.).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

Destaque de Retenção

A pessoa jurídica beneficiária do pagamento deve destacar o IRRF no documento fiscal, conforme previsto no § 1º do art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012. Entretanto, a fonte pagadora é obrigada a efetuar a retenção independentemente do destaque.

Simples Nacional

A retenção está dispensada sobre as parcelas pagas a beneficiários optantes do Simples Nacional, devendo a fonte pagadora manter em anexo à(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) a consulta ao Portal do Simples Nacional na Internet.

Vencimento

Segundo a legislação federal, a importância retida deve ser recolhida pela fonte pagadora até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia (art. 70, I, “e”, da Lei nº 11.196/2005).

Forma de Recolhimento

Em se tratando de órgão, autarquia ou fundação de direito público estadual ou municipal o recolhimento é realizado através do sistema de execução orçamentária e financeira do ente ou por meio de documento de arrecadação instituído pelo Estado ou Município, conforme regramento expedido pelo respectivo órgão fazendário.

Imunidade e Isenção

As entidades imunes ou isentas do Imposto de Renda, nos termos dos arts. 12 ou 15 da Lei nº 9.532/97, estão dispensadas da retenção, desde que apresentem declaração assinada pelo seu representante legal e baseada nos modelos constantes do Anexo II ou III da IN RFB nº 1.234/2012, conforme o caso. Estão ainda dispensados da retenção do IR os pagamentos a: **a)** templos de qualquer culto; **b)** partidos políticos; **c)** órgãos da administração direta, autarquias e fundações do governo federal, estadual ou municipal; **d)** sindicatos de empregados; **e)** serviços sociais autônomos; **f)** fundações de direito privado instituídas ou mantidas pelo Poder Público; **g)** condomínios edilícios.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

Obrigações Acessórias

A fonte pagadora fica obrigada a: **a)** fornecer comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte, nos termos da Instrução Normativa SRF 119/2000, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente; e **b)** informar o pagamento e a respectiva retenção no evento **R-4020** da **EFD- Reinf** utilizando o código pertinente em relação à pessoa jurídica beneficiária.

EFD-Reinf

Na **EFD- Reinf** , no evento R-4020, o código para informação da natureza do rendimento (Tabela 01) é o **17035** (Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza).

CSLL, PIS/PASEP E COFINS

Orientação

Não há retenção das Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS). Se o **ESTADO** ou **MUNICÍPIO** celebrar convênio com a União com essa finalidade, a operação examinada está fora do campo de incidência **(Assista ao vídeo)**.

Fundamento Legal

Art. 3º, X, da IN SRF 475/2004. (Art. 3º A retenção de que trata o art. 1º não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a: (...) X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;)

Destaque de Retenção

A fonte pagadora deve efetuar o pagamento sem descontar as Contribuições Sociais, ainda que destacadas no documento de recebimento.

ISS

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

Orientação

A locação de bens imóveis não se caracteriza como prestação de serviço e por isso não está sujeita ao ISS. Por essa razão, não se deve impor ao contratado sequer a emissão de nota fiscal de prestação de serviços, já que a operação não está no campo de incidência do imposto municipal.

Fundamento Legal

Trata-se de hipótese de não incidência. O art. 156, III, da Constituição Federal (**Art. 156**. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...) **III** - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.), prevê que os municípios têm competência para instituir o imposto sobre **serviços**.

CBS

Orientação

Não há previsão legal para a retenção na fonte da CBS nas compras realizadas por órgãos, autarquias ou fundações estaduais e municipais. Somente a partir de 2029, o ente contratante se apropriará de parte da CBS devida à União, o que ocorrerá de forma progressiva a cada ano.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

Fundamento Legal

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 (**Art. 149-C**. O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)), arts. 372 e 473 da Lei Complementar nº 214/2025 (**Art. 372**. O regime de destinação integral do produto da arrecadação do IBS e da CBS ao ente federativo contratante nos termos do art. 473 desta Lei Complementar: **I** - não se aplica: **a)** ao IBS e à CBS, em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026; **b)** à CBS, em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028; **II** - aplica-se integralmente: **a)** ao IBS, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2027; **b)** à CBS, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2033. **Parágrafo único**. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, a aplicação do regime de que trata o caput se dará nas seguintes proporções da CBS incidente nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas: **I** - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029, 10% (dez por cento); **II** - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030, 20% (vinte por cento); **III** - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031, 30% (trinta por cento); **IV** - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032, 40% (quarenta por cento). (...) **Art. 473**. O produto da arrecadação do IBS e da CBS sobre as aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS devidos aos demais entes federativos e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.).

Fato Gerador

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

Base de Cálculo

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do **IBS** e da **CBS** é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

Alíquotas

No período de teste, durante o ano de 2026, a alíquota da **CBS** é de **0,9%** (nove décimos por cento). A partir de 1º de janeiro de 2027, será adotado o percentual definitivo, a ser calculado e publicado nos termos da Lei Complementar nº 214/2025. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas, além daquela prevista para as aquisições de bens e serviços por pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 472 da referida norma.

Dispensa de Retenção

A retenção na fonte da **CBS** não é devida e a apropriação do tributo, a partir de 2029, será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

Simples Nacional

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Documento Fiscal

De acordo com o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026, as operações de locação de bens móveis e imóveis devem ser acobertadas pela **NFS-e padrão nacional,** com utilização do aplicativo nacional disponível em www.nfse.gov.br para emissão do documento a partir de **1º de novembro de 2026**, adotando-se o código **99.03.01** para locação de imóveis e o **99.04.01** para o aluguel de bens móveis.

Imunidade e Isenção

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

Obrigações Acessórias

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor está obrigado a destacar os valores do IBS e da CBS nos respectivos campos do documento fiscal eletrônico. O **art. 3º do Ato Conjunto RFB/ CGIBS nº 1/2025** estabeleceu um período inicial de adaptação sem multas e, com a publicação da parte comum dos regulamentos em 30 de abril, a ausência da informação nos documentos fiscais sujeita o contribuinte à aplicação de penalidades a partir de **1º de agosto de 2026**.

Split Payment

O recolhimento da **CBS** se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).

IBS

Orientação

Entre 2027 e 2028, nas compras realizadas por órgãos, autarquias ou fundações estaduais e municipais, o ente contratante se apropriará do IBS devido ao outro ente federativo.

Fundamento Legal

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 (**Art. 149-C**. O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)) e art. 473 da Lei Complementar (**Art. 473**. O produto da arrecadação do IBS e da CBS sobre as aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS devidos aos demais entes federativos e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

Fato Gerador

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

Base de Cálculo

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do **IBS** e da **CBS** é, em regra, o **valor da operação** , nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

Alíquotas

A alíquota do **IBS** é de **0,1%** (um décimo por cento) entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, sendo majorada gradativamente entre os anos de 2029 a 2032 até que, em 2033 seja fixada em definitivo. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

Dispensa de Retenção

A retenção na fonte do **IBS** não é devida e a apropriação do tributo mediante conversão da parcela devida ao outro ente federativo (Estado ou Município, conforme o caso), será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

Simples Nacional

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

Documento Fiscal

De acordo com o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026, as operações de locação de bens móveis e imóveis devem ser acobertadas pela **NFS-e padrão nacional,** com utilização do aplicativo nacional disponível em www.nfse.gov.br para emissão do documento a partir de **1º de novembro de 2026**, adotando-se o código **99.03.01** para locação de imóveis e o **99.04.01** para o aluguel de bens móveis.

Imunidade e Isenção

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

Obrigações Acessórias

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor está obrigado a destacar os valores do IBS e da CBS nos respectivos campos do documento fiscal eletrônico. O **art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025** estabeleceu um período inicial de adaptação sem multas e, com a publicação da parte comum dos regulamentos em 30 de abril, a ausência da informação nos documentos fiscais sujeita o contribuinte à aplicação de penalidades a partir de **1º de agosto de 2026**.

Split Payment

O recolhimento da parcela do **IBS** pertencente ao outro ente federativo (Estado ou Município) convertida em **IBS próprio** se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Comitê Gestor do IBS).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **LIQUIDAÇÃO**

Data de Criação: **05/10/2026 09:00:21**

Governo do Estado de Alagoas

Nota de Liquidação

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NL01621	19/09/26

Valor Bruto	Valor Líquido
34.123,33	32.429,88

Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar
		Passivo reconhecido e Liquidado

Detalhamento

Tipo de Contabilização	Reconhecer o passivo e liquidar
Nota de Empenho	2026NE01117
Credor	35558782000163 - MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Programa de trabalho	03.122. 1011. 5228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000761 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGAO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24005211 - CONTRATO Nº 10/2024 - locação das salas Ed Comercial 203 Offices
Processo	20.08.1296.0000357/2026-90

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	194 - Reconhecimento da Obrigação		34.123,33

Retenção

Classificação da Retenção	Base de Cálculo	Valor
Tipo de Retenção: IRRF TERCEIROS - 144 Credor da Retenção: 12200176000176 - ESTADO DE ALAGOAS	0,00	1.693,45
Total Retenção (-)	0,00	1.693,45

Documentos Comprobatórios

Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Outros	102024	20.08.1296.0000357/2	09/2026	19/09/2026	34.123,33
Total Documentos Comprobatórios					34.123,33

Observação

LIQUIDAÇÃO DO PROCESSO GED20.08.1296.0000357/2026-90 - 02 A 30 DE SETEMBRO DE 2026 - A RETENÇÃO INCLUI O VALOR DA 2026NL01620 - 2 termo aditivo CONTRATO Nº 10/2024 - locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, 02/09/2026 a 01/09/2027.O valor do aluguel mensal é de R$ 35.300, perfazendo o valor total de R$ 423.600,00

Dados de Autenticidade

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=558e80b2232544d194d0797ac69b14b5

Emitido/contabilizado por IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA em 30/09/26 às 09:19.

Impresso por IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA em 30/09/26 às 09:19.

Assinatura

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **DAR**

Data de Criação: **05/10/2026 09:00:21**

85890000016 6 93450002202 1 61009000000 0 19321218019 0

Evite fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco, verifique os dados do beneficiário!

ESTADO DE ALAGOAS

Secretaria de Estado da Fazenda

Documento de Arrecadação Estadual - DAR

1ª via - Banco

Nome / Razão Social		Vencimento do DAR
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS		**09/10/2026**
Número do DAR	Inscrição	Valor Total (R$)
193212180	CNPJ: 12.472.734/0001-52	**1.693,45**

85890000016 6 93450002202 1 61009000000 0 19321218019 0

ESTADO DE ALAGOAS

Secretaria de Estado da Fazenda

Documento de Arrecadação Estadual - DAR

2ª via - Contribuinte

Órgão / Unidade Gestora		Vencimento do DAR
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS		**09/10/2026**
Nome / Razão Social	Inscrição	Número do DAR
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS	CNPJ: 12.472.734/0001-52	193212180
Endereço		Receita
RUA RUA PEDRO JORGE MELO E SILVA 79 POCO		87718-2
Município - UF	CEP	Competência
MACEIO - AL	57.025-400	09/2026

Informações Complementares

OBSERVAÇÕES: RETENÇÃO DE IR REFERENTE AO ALUGUEL DE SETEMBRO DE 2026 - A RETENÇÃO INCLUI O VALOR DA
2026NL01620 - 2 termo aditivo CONTRATO Nº 10/2024 - locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício
Comercial 203 Offices, processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90. MASTER

Valor Principal (R$)	1.693,45
(+) Multa (R$)	0,00
(+) Juros (R$)	0,00
(+) Correção Monetária (R$)	0,00
(-) Desconto (R$)	0,00
(=) Valor Total (R$)	**1.693,45**

Data de vencimento da obrigação: 09/10/2026

Instruções

Pagar apenas nos bancos credenciados: Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa, Itaú, Santander ou Sicredi

O pagamento via PIX pode ser realizado em qualquer banco por meio de aplicativo.

Emitido em 19/09/2026 12:43:33

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**05/10/2026 09:00:34**
Origem	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 05/10/2026, às 09:00, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Anexação (920041)

Data do Movimento: **11/10/2026 19:50:16**

Criador: **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**

Resumo: **DAR (Atualizado)**

DAR (Atualizado)

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 11/10/2026 19:50:16, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **DAR (Atualizado)**

Data de Criação: **11/10/2026 19:50:17**

85850000016 9 93450002202 1 61106000000 0 19563922119 2

Evite fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco, verifique os dados do beneficiário!

ESTADO DE ALAGOAS

Secretaria de Estado da Fazenda

Documento de Arrecadação Estadual - DAR

1ª via - Banco

Nome / Razão Social		Vencimento do DAR
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS		**06/11/2026**
Número do DAR	Inscrição	Valor Total (R$)
195639221	CNPJ: 12.472.734/0001-52	**1.693,45**

85850000016 9 93450002202 1 61106000000 0 19563922119 2

ESTADO DE ALAGOAS

Secretaria de Estado da Fazenda

Documento de Arrecadação Estadual - DAR

2ª via - Contribuinte

Órgão / Unidade Gestora		Vencimento do DAR
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS		**06/11/2026**
Nome / Razão Social	Inscrição	Número do DAR
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS	CNPJ: 12.472.734/0001-52	195639221
Endereço		Receita
RUA RUA PEDRO JORGE MELO E SILVA 79 POCO		87718-2
Município - UF	CEP	Competência
MACEIO - AL	57.025-400	10/2026

Informações Complementares

OBSERVAÇÕES: RETENÇÃO DE IR REFERENTE AO ALUGUEL DE SETEMBRO DE 2026 - A RETENÇÃO INCLUI O VALOR DA 2026NL01620 - 2 termo aditivo CONTRATO Nº 10/2024 - locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90. MASTER

Valor Principal (R$)	1.693,45
(+) Multa (R$)	0,00
(+) Juros (R$)	0,00
(+) Correção Monetária (R$)	0,00
(-) Desconto (R$)	0,00
(=) Valor Total (R$)	**1.693,45**

Data de vencimento da obrigação: 06/11/2026

Instruções

Pagar apenas nos bancos credenciados: Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa, Itaú, Santander ou Sicredi

O pagamento via PIX pode ser realizado em qualquer banco por meio de aplicativo.

Emitido em 10/10/2026 17:11:41

Pagamento de Despesa (920338)

Data do Movimento:	**21/10/2026 10:40:10**
Criador:	**MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**
Resumo:	**PAGAMENTO DE DESPESA (SETEMBRO/2026) - 2026OB02798 E 2026OB02767 (IR)**

PAGAMENTO DE DESPESA (SETEMBRO/2026) - 2026OB02798 E 2026OB02767 (IR)

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 21/10/2026 10:40:10, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo:	**PAGAMENTO DE DESPESA (SETEMBRO/2026) - 2026OB02798**
Data de Criação:	**21/10/2026 10:40:10**

Governo do Estado de Alagoas

Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 31

Encerrado até Agosto

Identificação

UG Emitente	Documento	Emissão
030004 - MINIST.PUBLICO	2026OB02798	15/10/26
UG Liquidante	**UG Pagadora**	
030004 - MINIST.PUBLICO	030004 - MINIST.PUBLICO	
Valor por Extenso	**Valor**	
Trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos	32.429,88	

Detalhamento

Nota Liquidação	2026NL01621
Nota de Empenho	2026NE01117
Credor	35558782000163 - MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24005211 - CONTRATO Nº 10/2024 - locação das salas Ed Comercial 203 Offices
Domicílio Bancário Origem	001 - 3557 - 6145X - Conta D
Domicílio Bancário Destino	237 - 2250 - 134031
Competência	09/2026
Processo	20.08.1296.0000357/2026-90

Itens

Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
10 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	193 - Pagamento de despesa no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG		32.429,88

Observação

PAGAMENTO DO PROCESSO GED 20.08.1296.0000357/2026-90 - 02 A 30 DE SETEMBRO DE 2026 - A RETENÇÃO INCLUI O VALOR DA 2026NL01620 - 2 termo aditivo CONTRATO Nº 10/2024 - locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, 02/09/2026 a 01/09/2027.O valor do aluguel mensal é de R$ 35.300, perfazendo o valor total de R$ 423.600,00.

Registro de Envio

030004	**Emissão**	15/10/26
2026RE00245	**Data de Envio**	
Aguardando Envio	**Data de retorno**	
Normal	**Retorno**	-

Programação de Desembolso

2026PD02733	**Emissão**	15/10/26	**Data de Programação**	15/10/26

Dados de Autenticidade

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=e961f9b3ef4d4e0290bcf8144ff58160

Assinaturas

Emitido/contabilizado por Marcos Andre Souza da Rocha em 15/10/26 às 11:50.

Impresso por Marcos Andre Souza da Rocha em 15/10/26 às 11:53.

Anexo 2

Descrição do Arquivo:	**PAGAMENTO DE DESPESA (SETEMBRO/2026) - 2026OB02767 (IR)**
Data de Criação:	**21/10/2026 10:40:10**

Governo do Estado de Alagoas

Ordem Bancária de Retenção

TIPO 38

Encerrado até Agosto

Identificação

UG Emitente	Documento	Emissão
030004 - MINIST.PUBLICO	2026OB02767	15/10/26
UG Liquidante	**UG Pagadora**	
030004 - MINIST.PUBLICO	030004 - MINIST.PUBLICO	
Valor por Extenso	**Valor**	
Hum mil e seiscentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos	1.693,45	

Detalhamento

Tipo de Retenção	IRRF TERCEIROS
Credor da Retenção	ESTADO DE ALAGOAS
Competência	09/2026
Domicílio Bancário Origem	001 - 3557 - 6145X
Domicílio Bancário Destino	001 - 3557 - CODBARRAS
Processo	20.08.1296.0000357/2026-90

Itens

Número da NL	2026NL01621 - 030004
Número da NE	2026NE01117 - 030004
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Credor	35558782000163 - MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Tipo Patrimonial	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-item da Despesa	10 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Vinculação de Pagamento	99 - Pagamento por Conta D da própria UG
Ano	2026
DEA	00000000
Valor	1.693,45

Pagamentos

Código de Barras	Código de Autenticação	Valor
85850000016-9 93450002202-1 61106000000-0 19563922119-2		1.693,45
Total		1.693,45

Observação

RETENÇÃO DE IR REFERENTE AO ALUGUEL DE SETEMBRO DE 2026 - A RETENÇÃO INCLUI O VALOR DA 2026NL01620 - 2 termo aditivo CONTRATO Nº 10/2024 - locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90. MASTER.

Registro de Envio

030004	**Emissão**	15/10/26
2026RE00247	**Data de Envio**	
Aguardando Envio	**Data de retorno**	
Normal	**Retorno**	-

Programação de Desembolso

2026PD02783	**Emissão**	15/10/26	**Data de Programação**	15/10/26

Dados de Autenticidade

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=a517005f5e844bc885bd72b00b193e35

Assinaturas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**21/10/2026 10:40:39**
Origem	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 21/10/2026, às 10:40, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**21/10/2026 11:21:16**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**
Destino(s):	**SETOR DE PATRIMÔNIO (RANULFO PAES ARAUJO)**
Resumo:	**Tramitado para inclusão das certidões, nota de cobrança e atesto para pagamento do aluguel_OUTUBRO-2026.**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**, em 21/10/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:24**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**03/11/2026 09:51:18**
Criador:	**RANULFO PAES ARAUJO**
Resumo:	**Atesto**

ATESTO DE FISCALIZAÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA: outubro de 2026

Na qualidade de **Fiscal Técnico e Administrativo** do Contrato, designado pela Portaria DG nº 33, de 28 de março de 2025, **ATESTO**, para os devidos fins de liquidação e pagamento, a regular prestação dos serviços de locação do imóvel referente ao mês de 01 **de setembro de 2026**

Declaro que o imóvel permaneceu à disposição da Administração Pública durante todo o período de referência, em conformidade com as cláusulas contratuais vigentes, não havendo óbices de ordem técnica ou administrativa para a realização do pagamento.

Movimento assinado eletronicamente por **RANULFO PAES ARAUJO**, em 03/11/2026 09:51:18, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **nota**

Data de Criação: **03/11/2026 09:51:19**

NOTA DE COBRANÇA

De: Master Engenharia e Projetos LTDA

Ao: Ministério Público do Estado de Alagoas

Pelo presente instrumento, informo que em 31/10/2026 vencerá a cobrança da prestação, no valor de R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), sendo R$ 28.594,16 de locação e R$ 6.705,84 de taxa de condomínio, cuja tributação na fonte se dará apenas no valor da locação, que deverá ser pago através de crédito bancário no Banco 237 (bradesco) Agência 2250 e Conta-Corrente 13.403-1, referente à locação de imóvel pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.472.734/0001-52, localizados na Av. Dom Antônio Brandão nº 203, bairro do Farol, Maceió-AL, conforme Contrato nº 10/2024.

Esclareço, por oportuno, que esse valor é referente ao **mês de outubro de 2026**.

Atenciosamente,

Filipe Pereira Rocha – CPF: 014.208.534-06
Master Engenharia e Projetos LTDA – CNPJ: 35.558.782/0001-63

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **reg**

Data de Criação: **03/11/2026 09:51:19**

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição: 35.558.782/0001-63

Não foi possível verificar a regularidade junto à CAIXA. Solicitamos tentar mais tarde. Caso persista solicitamos comparecer a uma das Agências da CAIXA para obter esclarecimentos adicionais.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:www.caixa.gov.br

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **mun**

Data de Criação: **03/11/2026 09:51:19**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.707.571/26-08

Contribuinte	**CPF/CNPJ**
MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	35.558.782/0001-63

Endereço

AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, 203 - EDIF 203 OFFICES SALA 406 , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Outubro de 2026

Válida até: 31/12/2026

Código de autenticidade: B24178361B4B8A16

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **est**

Data de Criação: **03/11/2026 09:51:19**

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.558.782/0001-63

Nome/Contribuinte: MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 01/12/2026

Emitida às 09:51:43 do dia 02/10/2026

Código de controle da certidão: CCF1-4041-C8DC-4D01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **fed**

Data de Criação: **03/11/2026 09:51:19**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 35.558.782/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:16:32 do dia 21/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2027.
Código de controle da certidão: **E8A6.1022.DA0F.D839**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**03/11/2026 09:51:30**
Origem	**SETOR DE PATRIMÔNIO (RANULFO PAES ARAUJO)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **RANULFO PAES ARAUJO**, em 03/11/2026, às 09:51, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:25**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**03/11/2026 09:57:25**
Origem	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 03/11/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:25**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**03/11/2026 10:49:07**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**
Destino(s):	**CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**
Resumo:	**Processo tramitado para avaliação jurídica quanto ao pagamento do aluguel_ mês de outubro-2026 por apresentar pendências no certificado de reg. do empregador.**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**, em 03/11/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:25**.

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento:	**04/11/2026 09:18:12**
Criador:	**ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**
Resumo:	**PARECER**

Administrativo. Pagamento. Contrato PGJ nº 10/2024 cujo objeto a locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas. Ausência de certidão estadual. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 155 da Lei nº14.133/21, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna e do enriquecimento ilícito da administração. Atesto da realização dos serviços por parte do gestor de contrato. Pelo deferimento do pagamento.

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA***, em 04/11/2026 09:18:12, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PARECER**

Data de Criação: **04/11/2026 09:18:13**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Número do Expediente: 20.08.1296.0000357/2026-90

Interessado: DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Assunto: Atesto de Solicitação de pagamento

Administrativo. Pagamento. Contrato PGJ nº 10/2024 cujo objeto a locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas. Ausência de certidão estadual. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 155 da Lei nº14.133/21, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna e do enriquecimento ilícito da administração. Atesto da realização dos serviços por parte do gestor de contrato. Pelo deferimento do pagamento.

1. Trata-se de pedido de providências de pagamento do Aluguel do mês de outubro de 2026, no valor de R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), sendo R$ 28.594,16 de locação e R$ 6.705,84 de taxa de condomínio, referente ao contrato PGJ nº 10/2024 face **à ausência de Certidão de Regularidade do Empregador.** O contrato PGJ nº 10/2024 tem por objeto a locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com locador Master Engenharia e Projetos LTDA.

2. Em anexo, atesto do gestor e comprovação da solicitação para a contratada apresentar nova certidão e ainda, informações do contador para a liquidação da despesa.

3. Em epítome, o relatório.

4. Muito se discute sobre quais as possibilidades em que a Administração Pública pode efetuar a retenção do pagamento do contratado.

5. Tema atualmente bastante discutido é aquele referente à retenção de pagamento quando a contratada não estiver em condições fiscais regulares.

6. Podemos verificar o informativo 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o seguinte posicionamento:

> *A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)(grifo nosso).*

7. Nesse diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

> *ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.*
> *1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts.27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195,§ 3º, da CF.*
> *2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art.55,XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*
> *[...]*
> *5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor.Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art.87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido naCarta Magna.*
> *6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte." (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).*

8. Tribunais de Justiça também vem reafirmando este mesmo posicionamento, in verbis:

> *ADMINISTRATIVO. CONTRATO REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTO PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOR POR PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O ato impugnado pela ação constitucional foi praticado pelo Secretário de Estado da Defesa Social de Alagoas, o que torna evidente a competência da Justiça estadual para apreciar a demanda. Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, não pode proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito.*
> *(TJ-AL - AI: 08011231320168020000 AL 0801123-13.2016.8.02.0000, Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2016)*

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. I. Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o executou. II. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/04/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. 1 – Ilegítima a exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa da Administração. 2 - A aplicação da penalidade de retenção de pagamentos não consta nas sanções elencadas no artigo 87 da Lei de Licitações. 3 – Recurso e remessa necessária desprovidos. Sentença mantida. (TJ-DF - APO: 20130111733715 DF 0009762-63.2013.8.07.0018, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/09/2014. Pág.: 107)

9. Vejamos também, decisão do Superior Tribunal de Justiça, 2ª Turma, AgRg no REsp 1313659:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93.Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005;AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira,Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012).

10. Além deste posicionamento, o nosso Tribunal de Contas da União nos traz um respaldo jurídico referente à dispensa da documentação prevista no art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de contratações diretas, in verbis:

"(...)
A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei.'" (TCU. Acórdão nº 1.661/2011 – Plenário. Rel. Min. Weder de

Oliveira. Julgado em: 22 jun. 2011). (grifo nosso)

11. Neste caso, se formos abranger esta fundamentação, a dispensa da documentação no caso previsto do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

12. Resta configurado, por não haver previsão legal, nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133/21 não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa ao enriquecimento ilícito.

13. Considerando que o serviço de locação do imóvel fora prestado conforme Atesto do fiscal do contrato e pelo princípio da vedação do enriquecimento ilícito por parte da Administração, não vejo óbice quanto a possibilidade de pagamento das faturas apresentadas e anteriores a constatação dessa lacuna.

14. Posto isto, considerando que a contratada cumpriu com as especificações do objeto e efetuou a prestação dos serviços; considerando que o gestor do contrato atestou os serviços e considerando a necessidade de providências financeiras e contábeis para o pagamento, **opino pela possibilidade do pagamento por parte da Administração, mesmo havendo a pendência da regularização fiscal.**

15. Considerando que o contrato se encontra vigente sugerimos que o gestor de contrato tome as medidas cabíveis para notificação da empresa para a regularização fiscal, inclusive com a indicação de prazo para regularizar a pendência.

É o parecer, submetido à apreciação de Vossa Excelência.

Maceió, 04 de novembro de 2026.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça

SILMARA REGINA MACEDO DA SILVA
Estagiária MP/AL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**04/11/2026 09:34:32**
Origem	**CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 04/11/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:25**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**04/11/2026 11:11:26**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**, em 04/11/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:25**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Liquidação de Despesa (920335)

Data do Movimento:	**04/11/2026 11:22:48**
Criador:	**IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Resumo:	**LIQUIDAÇÃO DO ALUGUEL DE OUTUBRO**

.

Movimento assinado eletronicamente por **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 04/11/2026 11:22:48, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **DAR**

Data de Criação: **04/11/2026 11:22:49**

Governo do Estado de Alagoas

Nota de Liquidação

Encerrado até Setembro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NL01884	21/10/26

Valor Bruto	Valor Líquido
35.300,00	33.605,60

Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar
		Passivo reconhecido e Liquidado

Detalhamento

Tipo de Contabilização	Reconhecer o passivo e liquidar
Nota de Empenho	2026NE01117
Credor	35558782000163 - MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Programa de trabalho	03.122. 1011. 5228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000761 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGAO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24005211 - CONTRATO Nº 10/2024 - locação das salas Ed Comercial 203 Offices
Processo	20.08.1296.0000357/2026-90

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	194 - Reconhecimento da Obrigação		35.300,00

Retenção

Classificação da Retenção	Base de Cálculo	Valor
Tipo de Retenção: IRRF TERCEIROS - 144 Credor da Retenção: 12200176000176 - ESTADO DE ALAGOAS	0,00	1.694,40
Total Retenção (-)	0,00	1.694,40

Documentos Comprobatórios

Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Outros	102024	20.08.1296.0000357/2	10/2026	21/10/2026	35.300,00
Total Documentos Comprobatórios					35.300,00

Observação

LIQUIDAÇÃO DO PROCESSO GED20.08.1296.0000357/2026-90 - OUTUBRO DE 2026 - A RETENÇÃO INCLUI O VALOR DA 2026NL01620 - 2 termo aditivo CONTRATO Nº 10/2024 - locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, 02/09/2026 a 01/09/2027.O valor do aluguel mensal é de R$ 35.300, perfazendo o valor total de R$ 423.600,00

Dados de Autenticidade

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=8a1dbee042254476932a290a38f274d3

Emitido/contabilizado por IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA em 21/10/26 às 09:48.

Impresso por IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA em 21/10/26 às 09:48.

Assinatura

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **LIQUIDAÇÃO**

Data de Criação: **04/11/2026 11:22:49**

Governo do Estado de Alagoas

Nota de Liquidação

Encerrado até Setembro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NL01884	21/10/26

Valor Bruto	Valor Líquido
35.300,00	33.605,60

Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar
		Passivo reconhecido e Liquidado

Detalhamento

Tipo de Contabilização	Reconhecer o passivo e liquidar
Nota de Empenho	2026NE01117
Credor	35558782000163 - MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Programa de trabalho	03.122. 1011. 5228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000761 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGAO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24005211 - CONTRATO Nº 10/2024 - locação das salas Ed Comercial 203 Offices
Processo	20.08.1296.0000357/2026-90

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	194 - Reconhecimento da Obrigação		35.300,00

Retenção

Classificação da Retenção	Base de Cálculo	Valor
Tipo de Retenção: IRRF TERCEIROS - 144 Credor da Retenção: 12200176000176 - ESTADO DE ALAGOAS	0,00	1.694,40
Total Retenção (-)	0,00	1.694,40

Documentos Comprobatórios

Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Outros	102024	20.08.1296.0000357/2	10/2026	21/10/2026	35.300,00
Total Documentos Comprobatórios					35.300,00

Observação

LIQUIDAÇÃO DO PROCESSO GED20.08.1296.0000357/2026-90 - OUTUBRO DE 2026 - A RETENÇÃO INCLUI O VALOR DA 2026NL01620 - 2 termo aditivo CONTRATO Nº 10/2024 - locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, 02/09/2026 a 01/09/2027.O valor do aluguel mensal é de R$ 35.300, perfazendo o valor total de R$ 423.600,00

Dados de Autenticidade

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=8a1dbee042254476932a290a38f274d3

Emitido/contabilizado por IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA em 21/10/26 às 09:48.

Impresso por IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA em 21/10/26 às 09:48.

Assinatura

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**04/11/2026 11:23:35**
Origem	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 04/11/2026, às 11:23, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:25**.

Anexação (920041)

Data do Movimento:	**04/11/2026 11:46:02**
Criador:	**MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**
Resumo:	**Guia IR**

Guia IR

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 04/11/2026 11:46:02, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Guia IR**

Data de Criação: **04/11/2026 11:46:03**

85800000016 0 94400002202 0 61211000000 7 19822015619 8

Evite fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco, verifique os dados do beneficiário!

ESTADO DE ALAGOAS

Secretaria de Estado da Fazenda

Documento de Arrecadação Estadual - DAR

1ª via - Banco

Nome / Razão Social		Vencimento do DAR
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS		**11/12/2026**
Número do DAR	Inscrição	Valor Total (R$)
198220156	CNPJ: 12.472.734/0001-52	**1.694,40**

85800000016 0 94400002202 0 61211000000 7 19822015619 8

ESTADO DE ALAGOAS

Secretaria de Estado da Fazenda

Documento de Arrecadação Estadual - DAR

2ª via - Contribuinte

Órgão / Unidade Gestora		Vencimento do DAR
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS		**11/12/2026**
Nome / Razão Social	Inscrição	Número do DAR
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS	CNPJ: 12.472.734/0001-52	198220156
Endereço		Receita
RUA RUA PEDRO JORGE MELO E SILVA 79 POCO		87718-2
Município - UF	CEP	Competência
MACEIO - AL	57.025-400	11/2026

Informações Complementares	
OBSERVAÇÕES: RETENÇÃO DE IR REFERENTE AO ALUGUEL DE OUTUBRO DE 2026 - locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90	Valor Principal (R$) 1.694,40
	(+) Multa (R$) 0,00
	(+) Juros (R$) 0,00
	(+) Correção Monetária (R$) 0,00
	(-) Desconto (R$) 0,00
Data de vencimento da obrigação: 11/12/2026	(=) Valor Total (R$) **1.694,40**

Instruções

Pagar apenas nos bancos credenciados: Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa, Itaú, Santander ou Sicredi

O pagamento via PIX pode ser realizado em qualquer banco por meio de aplicativo.

Emitido em 04/11/2026 11:41:41

Pagamento de Despesa (920338)

Data do Movimento:	**06/11/2026 10:09:23**
Criador:	**MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**
Resumo:	**PAGAMENTO DE DESPESA (OUTUBRO/2026) - 2026OB03101 E 2026OB03098 (IR)**

PAGAMENTO DE DESPESA (OUTUBRO/2026) - 2026OB03101 E 2026OB03098 (IR)

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 06/11/2026 10:09:23, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo:	**PAGAMENTO DE DESPESA (OUTUBRO/2026) - 2026OB03101**
Data de Criação:	**06/11/2026 10:09:23**

Governo do Estado de Alagoas

Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 31

Encerrado até Setembro

Identificação

UG Emitente	Documento	Emissão
030004 - MINIST.PUBLICO	2026OB03101	04/11/26
UG Liquidante	**UG Pagadora**	
030004 - MINIST.PUBLICO	030004 - MINIST.PUBLICO	
Valor por Extenso	**Valor**	
Trinta e três mil e seiscentos e cinco reais e sessenta centavos	33.605,60	

Detalhamento

Nota Liquidação	2026NL01884
Nota de Empenho	2026NE01117
Credor	35558782000163 - MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24005211 - CONTRATO Nº 10/2024 - locação das salas Ed Comercial 203 Offices
Domicílio Bancário Origem	001 - 3557 - 6145X - Conta D
Domicílio Bancário Destino	237 - 2250 - 134031
Competência	10/2026
Processo	20.08.1296.0000357/2026-90

Itens

Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
10 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	193 - Pagamento de despesa no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG		33.605,60

Observação

PAGAMENTO DO PROCESSO GED 20.08.1296.0000357/2026-90 - OUTUBRO DE 2026 - A RETENÇÃO INCLUI O VALOR DA 2026NL01620 - 2 termo aditivo CONTRATO Nº 10/2024 - locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, 02/09/2026 a 01/09/2027.O valor do aluguel mensal é de R$ 35.300, perfazendo o valor total de R$ 423.600,00.

Registro de Envio

030004	**Emissão**	04/11/26
2026RE00268	**Data de Envio**	
Aguardando Envio	**Data de retorno**	
Normal	**Retorno**	-

Programação de Desembolso

2026PD03060	**Emissão**	04/11/26	**Data de Programação**	04/11/26

Dados de Autenticidade

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=60f1ae4407dd476faa9d03b90bea202b

Assinaturas

Anexo 2

Descrição do Arquivo:	**PAGAMENTO DE DESPESA (OUTUBRO/2026) - 2026OB03098 (IR)**
Data de Criação:	**06/11/2026 10:09:23**

Governo do Estado de Alagoas

Ordem Bancária de Retenção

TIPO 38

Encerrado até Setembro

Identificação

UG Emitente	Documento	Emissão
030004 - MINIST.PUBLICO	2026OB03098	04/11/26
UG Liquidante	**UG Pagadora**	
030004 - MINIST.PUBLICO	030004 - MINIST.PUBLICO	
Valor por Extenso	**Valor**	
Hum mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos	1.694,40	

Detalhamento

Tipo de Retenção	IRRF TERCEIROS
Credor da Retenção	ESTADO DE ALAGOAS
Competência	10/2026
Domicílio Bancário Origem	001 - 3557 - 6145X
Domicílio Bancário Destino	001 - 3557 - CODBARRAS
Processo	20.08.1296.0000357/2026-90

Itens

Número da NL	2026NL01884 - 030004
Número da NE	2026NE01117 - 030004
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Credor	35558782000163 - MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Tipo Patrimonial	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-item da Despesa	10 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Vinculação de Pagamento	99 - Pagamento por Conta D da própria UG
Ano	2026
DEA	00000000
Valor	1.694,40

Pagamentos

Código de Barras	Código de Autenticação	Valor
85800000016-0 94400002202-0 61211000000-7 19822015619-8		1.694,40
Total		1.694,40

Observação

RETENÇÃO DE IR REFERENTE AO ALUGUEL DE OUTUBRO DE 2026 - locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, processo GED nº 20.08.1296.0000357/2026-90.

Registro de Envio

030004	**Emissão**	04/11/26
2026RE00268	**Data de Envio**	
Aguardando Envio	**Data de retorno**	
Normal	**Retorno**	-

Programação de Desembolso

2026PD03061	**Emissão**	04/11/26	**Data de Programação**	04/11/26

Dados de Autenticidade

Emitido/contabilizado por Marcos Andre Souza da Rocha em 04/11/26 às 13:05.

Impresso por Marcos Andre Souza da Rocha em 04/11/26 às 13:06.

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=83524a0417464e5ab001c64179c558b1

Assinaturas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000357/2026-90

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**06/11/2026 10:10:15**
Origem	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 06/11/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **09/11/2026 13:25**.

Anexação (920041)

Data do Movimento:	**06/11/2026 10:42:04**
Criador:	**JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**
Resumo:	**Anexação de recibo setembro/2026**

Recibo setembro/2026

Movimento assinado eletronicamente por **JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**, em 06/11/2026 10:42:04, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Recibo setembro/2026**

Data de Criação: **06/11/2026 10:42:05**

RECIBO DE PAGAMENTO

Master Engenharia e Projetos LTDA, CNPJ: 35.558.782/0001-63, por intermédio de seu representante legal, Filipe Pereira Rocha, inscrito no CPF: 014.208.534-06, declara ter recebido a quantia de R$ 34.123,33 (trinta e quatro mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos) referente ao pagamento de aluguel do **mês 09/2026 (2º termo aditivo)**, das salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, situado à Av. Dom Antônio Brandão nº 203, bairro do Farol, Maceió – AL, relativo ao **Contrato nº 10/2024** do locatário Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL, inscrito no CNPJ 12.472.734/0001-52, com sede na rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 70, Poço, Maceió – AL – CEP: 57.025-400.

Filipe Rocha Pereira
Master Engenharia e Projetos Ltda
CNPJ: 35.558.782/0001-63